



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
ESCOLA DE ARQUIVOLOGIA

PATRICIA WU MARTINHO

ARQUIVO E AUSÊNCIA: A SITUAÇÃO DOS IMIGRANTES INDOCUMENTADOS NO
PROCESSO DE LUTA POR DIREITOS

Rio de Janeiro
2017

PATRICIA WU MARTINHO

ARQUIVO E AUSÊNCIA: A SITUAÇÃO DOS IMIGRANTES INDOCUMENTADOS NO
PROCESSO DE LUTA POR DIREITOS

Trabalho de conclusão de cursos apresentado à Escola
de Arquivologia, como requisito parcial para obtenção
do Grau de Bacharel em Arquivologia.
Orientadora: Patricia Ladeira Penna Macêdo

Rio de Janeiro
2017

PATRICIA WU MARTINHO

ARQUIVO E AUSÊNCIA: A SITUAÇÃO DOS IMIGRANTES INDOCUMENTADOS NO
PROCESSO DE LUTA POR DIREITOS

Trabalho de conclusão de curso apresentado à Escola
de Arquivologia, como requisito parcial para obtenção
do Grau de Bacharel em Arquivologia.

Aprovado em:

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a M.^a Patricia Ladeira Penna Macêdo

Prof. M.e Igor Silva Gak

Prof. Dr. João Henrique Ferreira de Castro

AGRADECIMENTOS

À minha família, base de tudo, pelo incondicional apoio em toda e qualquer decisão que tomo em minha vida.

Aos professores, funcionários e alunos que fazem da Unirio um espaço de resistência acolhedor e crítico, tão necessário nos tempos que vivemos.

À minha orientadora Patricia por toda a paciência, disponibilidade e confiança, por ter reunido um excelente grupo de estudos e por não ter desistido de mim apesar de três mudanças de tema e um ano de postergação.

A todo corpo docente sempre acessível e disposto a construir uma relação humana e igual com os alunos, em especial, aos professores João Marcus, por toda dedicação em estimular um pensamento crítico; Igor, por ter sido sempre um ótimo professor e amigo; e João Henrique Castro por ter aceitado o convite de fazer parte da banca.

Aos colegas de turma e amigos de longa data que tornaram tudo mais divertido ao longo desses anos.

Muito obrigada a todos que de alguma forma fizeram parte desta minha formação.

RESUMO

MARTINHO, Patricia Wu. **Arquivo e ausência**: a situação dos imigrantes indocumentados no processo de luta por direitos. 2017. 59 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Arquivologia). Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro.

As recentes ondas de migração em massa representam um dos temas mais complexos com que a comunidade internacional se vê obrigada a lidar. Considerando a situação enfrentada pelos imigrantes indocumentados, esta pesquisa procura analisar como o caráter probatório confere autoridade ao documento arquivístico, colocando-o em uma posição anterior ao sujeito no que diz respeito ao exercício de direitos humanos. A partir de uma perspectiva crítica, pretende-se demonstrar que os mecanismos normativos, que pressupõem o documento como prova, são insuficientes para proporcionar a aclamada “dignidade humana” aos grupos de imigrantes. Propõe-se deslocar o olhar voltado aos arquivos, pensando as lacunas, as ausências e as narrativas onde o documento não se faz presente a fim de compreender o processo de construção da identidade além da materialidade do documento, dando espaço aos movimentos de luta por direitos.

PALAVRAS-CHAVE: Imigrantes Indocumentados; Direitos Humanos; Prova Documental; Arquivos.

SUMÁRIO

LISTA DE QUADROS.....	7
LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS.....	8
1. INTRODUÇÃO.....	9
2. A MATERIALIDADE DO ARQUIVO: DA ACUMULAÇÃO À SACRALIZAÇÃO DO DOCUMENTO.....	15
2.1 O ARQUIVO ENQUANTO ACUMULAÇÃO.....	15
2.2 O DOCUMENTO SACRALIZADO.....	21
3. O CASO DOS IMIGRANTES INDOCUMENTADOS: ANÁLISE PELAS ABORDAGENS CRÍTICA E PÓS-MODERNA.....	27
3.1 A SITUAÇÃO ENFRENTADA PELOS IMIGRANTES INDOCUMENTADOS.....	27
3.2 OS DIREITOS HUMANOS ALÉM DAS NORMAS E DO DOCUMENTO.....	30
3.3 AMPLIANDO O SENTIDO DO DOCUMENTO E DO ARQUIVO.....	36
4. O DOCUMENTO NA CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE.....	43
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	51
6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	53

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 - CONCEITOS TRADICIONAIS DE ARQUIVO.....	17
---	----

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACNUR - Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados

DUDH – Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948

ONU – Organização das Nações Unidas

UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância. Em inglês: United Nations Children's Fund

1. INTRODUÇÃO

O debate sobre Direitos Humanos na Arquivologia é um fenômeno relativamente recente. Em entrevista para a Revista Acervo publicada pelo Arquivo Nacional (2011), António Gonzales Quintana identifica que o aumento do interesse pela temática no campo arquivístico teve início em 1990 com a abertura dos arquivos após a queda do muro de Berlim. As informações contidas nesses arquivos foram utilizadas de forma a promover a justiça de transição¹ para novos regimes políticos. Nesse sentido, o autor entende que o papel dos arquivos na defesa dos direitos humanos “é o conhecimento da verdade, é o conhecimento do passado, é o direito de saber dos cidadãos, é o direito de saber das coletividades.” (ARQUIVO NACIONAL, 2011, p.8)

Ainda na década de 1990, outros dois fatores também contribuíram para o maior interesse pela temática humanitária na área dos arquivos: os avanços dos debates sobre acesso à informação por organizações internacionais como a ONU e o crescimento de movimentos que reivindicavam a memória de violações de Direitos Humanos durante o Holocausto e as ditaduras militares na América Latina. Os dois movimentos também se relacionam com a promoção da justiça de transição.

O acesso à informação, de acordo com Fonseca (1999), é entendido como um direito fundamental que se enquadra nos direitos à liberdade, invocados pela Declaração Universal dos Direitos do Homem. Enfatizando o caráter testemunhal do documento, a autora considera que o acesso à informação é essencial para se conhecer a verdade, permitindo outros direitos como a reparações e à memória.

Inicialmente, a preocupação dos arquivistas era mais patrimonial do que efetivamente sobre a garantia dos direitos humanos. A discussão se pautava na preservação dos documentos para que as informações ali contidas não se perdessem.

¹ De acordo com Paulo Abrão (2012), em vistas de estabelecer um regime democrático após um período de experiências autoritárias, o processo de Justiça de Transição é composto por pelo menos quatro dimensões fundamentais: o fornecimento da verdade e construção da memória; a regularização da justiça e o restabelecimento da igualdade perante a lei; a reparação às vítimas; e a reforma das instituições perpetradoras de violações contra os direitos humanos. Especialmente na primeira dimensão, os arquivos possuem grande relevância, na medida em que contribuem para identificar e tornar públicas informações referentes às violações dos direitos humanos como as estruturas utilizadas para a prática de tortura, assassinato e desaparecimento.

Quintana (2011) afirma que se pensava muito na possibilidade de conhecer os documentos oficiais, mas não se pensava tanto nos direitos humanos.

Aos poucos, os arquivistas passaram a se envolver mais com conteúdo dos documentos, atuando como pesquisadores para possibilitar a reparação das violações de direitos sofridos nos períodos traumáticos da história das sociedades. Com esse movimento, a área passou a dar maior importância aos arquivos de organizações de direitos humanos, sindicatos, comissões da verdade, tribunais internacionais específicos, organismos de resistência e partidos político.

Os debates promovidos por autores como Jimerson (2007), Duff *et al.* (2009) e Flinn (2015), que se apresentam como teóricos da Justiça Social nos arquivos, reforçam o diálogo da Arquivologia com questões de direitos humanos. Partindo do entendimento de que o arquivo é uma ferramenta historicamente usada pelo poder normativo para manutenção da ordem desigual da sociedade, os autores fazem um apelo para que arquivistas atuem como ativistas, voltando suas práticas ao interesse público de forma mais democrática e inclusiva.

Nesse contexto, os arquivos podem ser apresentados como ferramentas úteis para reforçar a identidade de um grupo e promover as relações sociais. Segundo Delmas (2010), povos e indivíduos de diversas regiões estão atualmente conhecendo mudanças políticas, sociais, econômicas, culturais, religiosas, demográficas, profissionais e familiares sem precedentes. Ao mesmo tempo em que as transformações ocorrem, a manutenção de referências é entendida como fundamental: elas se apresentam como uma condição psicológica para identificar-se enquanto parte de um grupo. Dessa forma, o arquivo, assim como os símbolos e histórias, desempenha um papel político e social que remete à identidade e ao pertencimento, reforçando sentimentos como o nacionalismo em nível do Estado e o reconhecimento enquanto grupo em nível de minorias.

As possibilidades de uso dos arquivos em relação aos direitos humanos são diversas. Neste trabalho, pretende-se aproximar a Arquivologia e os Direitos Humanos a partir de uma perspectiva crítica que não se resume à referência do documento de arquivo com as normas positivadas em tratados internacionais. Ao apontarmos para trechos de normas de direitos humanos (seja em defesa de direitos sociais ou de

acesso à informação), como um ideal a ser buscado, e tentarmos encaixar temas ligados à Arquivologia dentro desses textos, estamos naturalizando a norma como algo verdadeiro e universal, sem entrar no mérito das construções sociais que a permeiam.

As recentes ondas de migração em massa representam um dos temas mais complexos com que a comunidade internacional se vê obrigada a lidar. Este trabalho busca trazer o debate sobre movimentos migratórios para o âmbito dos arquivos. No entanto, o foco da pesquisa não está na análise de grandes fundos documentais que reúnem milhares de registros sobre a chegada de imigrantes. A preocupação central, aqui, é demonstrar como a visão predominante sobre os arquivos repousa sobre uma lógica voltada para a materialidade e a acumulação, na qual o documento recebe o status de algo sagrado, inclusive, se sobrepondo ao sujeito.

A condição de vida dos estrangeiros em situação irregular evidencia como a inexistência de determinados documentos expõe o ser humano a condições degradantes, sendo a eles negado o acesso a direitos básicos como saúde, educação e garantia de condições mínimas de trabalho. Dessa maneira, esta pesquisa se propõe a deslocar o olhar voltado aos arquivos, pensando as lacunas, as ausências e as narrativas onde o documento não se faz presente. Nesse sentido, é possível pensar o processo de construção da identidade além da materialidade do documento, principalmente no caso dos imigrantes em situação irregular.

É comum a utilização de termos que carregam em si a quebra da ordem legal como “imigrante ilegal” ou “imigrante clandestino”. No entanto, como parte de uma estratégia política para reformular e repensar os limites do documento, neste trabalho, propõe-se a palavra “indocumentado” para caracterizar o estrangeiro que reside em um país onde não tem o direito de permanecer em função de não possuir os documentos exigidos pela ordem jurídico-constitucional.

Evidentemente o imigrante que se enquadra na situação anteriormente descrita produziu e acumulou diversos documentos ao longo de sua vida. A conotação do conceito “imigrante indocumentado” remete à ausência de documentos que permitem a permanência do imigrante no território e o uso de serviços voltados àqueles que podem exercer cidadania.

À primeira vista, a questão dos imigrantes indocumentados serem privados de exercer direitos devido à ausência de documento parece ser de competência do Direito Civil, das Ciências Sociais, das Ciências Políticas ou de outras áreas em que a Arquivologia não se incluiria. Aparentemente, trata-se de um problema que tem a ver exclusivamente com a legislação vigente, no qual arquivistas não teriam propriedade para abordar, especialmente se considerarmos um fazer arquivístico limitado à organização de acervos quando estes adentram uma instituição.

No entanto, um olhar mais atento para a dinâmica que o documento exerce na construção da memória e da identidade permite perceber como a pesquisa proposta se inscreve no campo do conhecimento arquivístico. Ainda que a Arquivologia esteja tradicionalmente mais voltada para registros do passado, o estudo sobre o documento no contexto da crise migratória em tempos presentes se insere no debate arquivístico na medida em que as “verdades” produzidas e reproduzidas pelos/nos documentos de arquivo sempre constituíram uma disputa por espaço em narrativas históricas.

Nesse contexto, surgem questionamentos que adentram o campo dos arquivos. Seria o documento um requisito para exercer direitos? O que pode ser feito pela comunidade arquivística quando o documento não existe?

De um lado, observamos a existência de normas de direitos humanos que asseguram direitos universais, inalienáveis e inerentes à pessoa humana: “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos” (DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, 1948). Por outro lado, o documento adquire uma autoridade que aparentemente se sobrepõe aos direitos: “Para termos direitos sociais, um seguro social, é preciso apresentarmos arquivos: uma conta de luz, de telefone, um comprovante de identidade bancária. Sem esses documentos, somos imediatamente excluídos” (ARTIÈRES, 1998, p. 13).

Apesar das normas garantirem direitos a todo humano pelo simples fato de ter nascido, podemos questionar em que medida o documento precede o sujeito, quando a ele são negados direitos em função de não portar determinados documentos no espaço em que ocupa. Considerando o documento arquivístico como objeto do arquivista, pretende-se aprofundar, ao longo do trabalho, a problemática que envolve a documentação e os Direitos Humanos.

Ao analisar a amplitude do que se entende por arquivo a partir da situação enfrentada por imigrantes indocumentados, este trabalho procura identificar em que medida a fundamentação teórica da Arquivologia pode ser alocada entre duas perspectivas extremas: uma que repousa sobre a materialidade do documento arquivístico acumulado, em seu caráter burocrático, e uma que segue um caminho já trilhado pelos fundadores da Escola dos *Annales*, assumindo uma concepção ampliada de um documento de arquivo para além do documento registrado em um suporte, abarcando as ausências.

Este trabalho representa uma tentativa de incentivar a interdisciplinaridade na Arquivologia. Marques e Tognoli (2016, p. 67) entendem por interdisciplinaridade a colaboração e conciliação entre conceitos pertencentes às diversas áreas do saber a fim de promover avanços na produção de novos conhecimentos. A interdisciplinaridade surge, portanto, como uma resposta à necessidade de reconciliação epistemológica das disciplinas. Procura-se trazer fundamentação teórica de diferentes áreas de conhecimento, uma vez que elas têm distância suficiente do arquivo enquanto objeto de estudo.

A partir de contribuições advindas de áreas como as Relações Internacionais, os Direitos Humanos e a História para pensar as ausências documentais, esta pesquisa exploratória utiliza o marco teórico pós-moderno que aborda o arquivo em uma dimensão imaterial. Trata-se de uma pesquisa investigativa explicativa sobre o alcance do documento de arquivo, à luz do fenômeno da migração e dos Direitos Humanos. Para tanto, parte-se de referência bibliográfica baseada em livros, artigos publicados em revistas e relatórios de organizações internacionais voltados para a temática de migração.

Utiliza-se a metodologia denominada por Herrera Flores (2008) como “visão complexa dos Direitos Humanos”, que permite abordar os direitos sob uma perspectiva crítica desde categorias teóricas e materiais. Nesta visão, são consideradas práticas culturais que se entrelaçam, mas não se sobrepõem, de forma a superar a pretensão do universalismo dos direitos e as aparentes particularidades locais. Assim, o contexto assume papel fundamental para repensar sua própria racionalidade, permitindo que múltiplas vozes possam ser representadas.

Para tanto, busca-se primeiramente analisar como a visão tradicional da Arquivologia entende o arquivo enquanto uma acumulação de documentos, evidenciando como essa perspectiva não dá conta de lidar com questões que levam às lacunas documentais. O primeiro capítulo pretende demonstrar como essa lógica de acumulação privilegia a materialidade do registro escrito, conferindo ao documento arquivístico uma autoridade equivalente a um objeto sagrado.

O capítulo seguinte objetiva analisar como o documento sacralizado se insere em uma posição anterior ao sujeito, sendo determinante para o exercício de direitos teoricamente assegurados a todos os seres humanos. Evidenciando a situação enfrentada por imigrantes indocumentados, pretende-se demonstrar que os mecanismos normativos, que pressupõem o documento como prova, são insuficientes para proporcionar a aclamada “dignidade humana” aos grupos de imigrantes. Diante disso, as abordagens crítica e pós-moderna são utilizadas como marco teórico para repensar a relação do arquivo com os direitos humanos, considerando as ausências e as lacunas onde o documento escrito não está presente. Com base na proposta de ampliação da noção de documento proposta pela História, verifica-se se os rastros, indícios e narrativas podem ter espaço na Arquivologia como partes constituintes do arquivo para suprir essas ausências.

Por fim, o último capítulo pretende abordar como a ausência / existência do documento que autoriza a permanência do imigrante no território determina a construção da sua identidade. Aborda-se como o documento confere um status ao imigrante baseado em categorias de diferenciação (legal versus ilegal, tolerado versus intolerado) que se traduzem em noções de exclusão, isolamento e violência. Entretanto, são abordadas possibilidades de contornar a exigência pelo documento, dando mais ênfase aos atos humanos do que às normas.

2. SOBRE A MATERIALIDADE DO ARQUIVO: DA ACUMULAÇÃO À SACRALIZAÇÃO DO DOCUMENTO

Este capítulo procura inicialmente trazer uma breve análise conceitual do que é considerado arquivo de acordo com influentes teóricos da Arquivologia clássica. Pretende-se verificar como a lógica da acumulação permeia as definições dos teóricos tradicionais, na medida em que se apoiam nos princípios arquivísticos.

Em um segundo momento, busca-se analisar como o documento de arquivo produzido/recebido/acumulado alcança um status de autoridade a ponto de ser entendido como algo sagrado. Para tanto, verifica-se como a característica de confiabilidade atribuída ao documento é construída pela representação da escrita e pelo emprego dos princípios arquivísticos.

2.1 O ARQUIVO ENQUANTO ACUMULAÇÃO

A etimologia do termo “arquivo”, como analisam Shellenberg (1959) e Rousseau e Couture (1998), remete aos gregos de aproximadamente V a.c., quando se acredita que tenha surgido a noção de arquivo enquanto uma instituição responsável pela guarda de registros, atas, peças e outros tipos de documentos. Schellenberg (1959, p. 9) afirma que podemos depreender do termo *archeion* “edifício público, casa da câmara, documento”. Rousseau e Couture (1998, p. 32) adicionam o significado de “repositório de documentos originais e autoridade”.

Apesar de a origem da palavra remeter à noção de guarda em um repositório com característica de autoridade, essas ideias tal como entendemos se referem a conceitos modernos do domínio arquivístico. Conforme alerta a autora Luciana Duranti (1989 apud Rousseau; Couture, 1998, p. 30), a utilização do termo “arquivo” para se referir à guarda de registros daqueles tempos pode nos levar a falsear a realidade da época. Portanto, com o objetivo de analisar a lógica de acumulação do arquivo e a autoridade que o documento adquire, buscaremos conceituar Arquivo de acordo com a teoria moderna.

Nesse sentido, o quadro seguinte apresenta algumas definições do conceito moderno de “Arquivo” tradicionalmente utilizadas pela área, compreendendo tanto

definições de dicionários quanto de manuais e reflexões de reconhecidos teóricos da Arquivologia. Não se pretende exaurir as referências teóricas da área, mas identificar resumidamente em que medida a noção de acumulação permeia as diferentes interpretações do termo.

Quadro 1 – Conceitos tradicionais de Arquivo

Autor / autores	Definição de Arquivo
Eugênio Casanova	<p>“Acumulação ordenada dos documentos criados por uma instituição ou pessoa, no curso de sua atividade e preservados, para a consecução de seus objetivos políticos, legais ou culturais, pela referida instituição ou pessoa”.</p> <p>(CASANOVA, 1928 apud SCHELLENBERG, 1975, p. 15, grifo nosso)</p>
Manual dos Arquivistas Holandeses	<p>“Conjunto de documentos, desenhos e material impresso, recebidos ou produzidos oficialmente por determinado órgão ou um de seus funcionários, na medida em que tais documentos se destinam a permanecer na custódia desse órgão ou funcionário”. (MULLER; FEITH; FRUIN, 1940 apud SCHELLENBERG, 1959, pp. 9-10)</p>
Michel Duchein	<p>“Conjuntos de documentos de qualquer natureza, reunidos organicamente e automaticamente por um corpo administrativo, uma pessoa física ou jurídica, em razão de suas funções ou de sua atividade” (DUCHEIN, 1986, p.17,</p>

	grifo nosso)
<i>Oxford English Dictionary</i>	<p>1) “Lugar em que são conservados os documentos públicos de uma importância histórica”;</p> <p>2) “Documento ou registro histórico assim preservado”.</p> <p>(SCHELLENBERG, 1959, p.9)</p>
<i>Glossary of Archival and Records Terminology</i>	<p>“Materiais produzidos ou recebidos por uma pessoa, família, ou organização, pública ou privada, na realização de suas atividades e preservados por causa dos valores permanentes contidos nas informações que contêm ou como evidência de funções e responsabilidades de seus criadores, especialmente aqueles materiais mantidos pelo uso dos princípios da proveniência, ordem original, e controle coletivo” (SAA, 2005, tradução nossa)</p>
Dicionário de Terminologia Arquivística	<p>“Conjunto de documentos produzidos e acumulados por uma entidade coletiva, pública ou privada, pessoa ou família, no desempenho de suas atividades, independente da natureza dos suportes”.</p> <p>(ARQUIVO NACIONAL, 2005, grifo nosso)</p>
Theodore Roosevelt Schellenberg	<p>“Os documentos de qualquer instituição pública ou privada que hajam sido considerados de valor, merecendo preservação permanente para fins de referência e de pesquisa e que hajam sido</p>

	<p>depositados ou selecionados para o depósito, num arquivo de custódia permanente”. (SHELLENBERG, 2006, p. 41, grifo nosso).</p>
Ana Maria de Almeida Camargo	<p>“Conjunto de documentos que, independentemente da natureza ou do suporte, são reunidos por processo de acumulação ao longo das atividades de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, e conservados em decorrência de seu valor”. (CAMARGO, 1994, p. 35, grifo nosso)</p>
Heloísa Liberalli Bellotto	<ul style="list-style-type: none"> - “Órgão receptor (recolhe naturalmente o que o produz a administração pública ou privada à qual serve) e em seu acervo os conjuntos documentais estão reunidos segundo a sua origem e função [...]; que os objetivos primários são jurídicos, funcionais e administrativos e que os fins secundários são culturais e de pesquisa histórica [...]; e que a fonte geradora é única”. (BELLOTO, 1991, p. 16, grifo nosso) - “Conjuntos documentais produzidos / recebidos / acumulados pelas entidades públicas ou privadas no exercício de suas funções”. (BELLOTO, 2012, p. 5) - “Conjuntos de documentos sobre os quais a arquivística vai aplicar sua teoria, metodologia e práxis para chegar a seus objetivos”. (BELLOTO, 2012, p. 5)

Renato Tarciso Barbosa de Sousa	“Conjunto de documentos acumulados desde o seu nascimento . [...] conjunto finito de documentos acumulados , que tem suas fronteiras demarcadas pela missão do criador, no caso das instituições, e pela área de atuação, no caso das pessoas físicas”. (SOUSA, 2015, grifo nosso)
---------------------------------	---

Fonte: Elaboração própria

De uma maneira geral, as definições da teoria tradicional de Arquivologia apresentam o arquivo enquanto uma acumulação natural de documentos decorrente do exercício das atividades realizadas por uma pessoa física ou jurídica ao longo de sua existência.

Foram destacados os trechos que reforçam o entendimento do arquivo com base na materialidade do documento acumulado. Schellenberg (1959) apresenta uma revisão bibliográfica desde dicionário até teóricos clássicos, como os representantes da tradição arquivística holandesa. O conceito desenvolvido pelo italiano Eugênio Casanova (1928 apud SCHELLENBERG 1975) no manual *Archivistica* é mais abrangente que os demais para a época, uma vez que considera documentos de pessoas físicas. Apesar disso, o arquivo é explicitamente definido a partir da acumulação, ainda que não só de documentos públicos.

Referências na Arquivologia brasileira, Camargo (1994) e Bellotto (2012) apresentam entendimento de arquivo em linha com os demais conceitos que reforçam a ideia de produção, recebimento e acumulação. Sousa (2015) não traz propriamente um conceito, mas faz uma importante análise sobre a natureza do arquivo, tendo em vista o processo de classificação. Em seu apontamento, destacam-se o aspecto material do documento ao se frisar sua finitude e a preocupação em estabelecer limites ao objeto da Arquivologia, importantes para o processo de classificação de um conjunto documental.

As definições de arquivo trazidas anteriormente denotam uma proximidade com a herança positivista. Nesta perspectiva clássica, cabe ao arquivista atuar de forma a

preservar as provas do passado acumuladas automaticamente no decorrer das atividades humanas. Nesse sentido, a fundamentação teórica da Arquivologia clássica se baseia na organização daquilo que foi acumulado com base nos princípios arquivísticos.

Não se pretende entrar no debate conceitual sobre os princípios da proveniência e da ordem original. No entanto, como são considerados conceitos básicos para a disciplina, cabe contextualizar brevemente seus significados.

Em relação ao princípio da proveniência, o Dicionário de Terminologia Arquivística (ARQUIVO NACIONAL, 2005) define como o princípio pelo qual o arquivo produzido por uma entidade coletiva, pessoa ou família não deve ser misturado aos de outras entidades produtoras. Já o princípio do respeito à ordem original considera que o arquivo deveria conservar a ordem dada pela entidade coletiva, pessoa ou família que o produziu.

A ênfase dada à acumulação ganha importância dentro da teoria arquivística clássica porque acaba sendo um desdobramento da aplicação desses princípios arquivísticos que formam a base fundadora da área. Estes princípios funcionam não apenas como uma metodologia para a organização dos acervos, mas também desempenham um papel fundamental na construção da identidade profissional do arquivista, uma vez que permitem distingui-lo de um bibliotecário ou museólogo, por exemplo, na medida em que o primeiro organiza seus acervos por assunto e o segundo trata de coleções, sem preservarem o contexto orgânico que vincula um documento ao outro como um conjunto.

De acordo com a teoria clássica, os documentos resultantes das atividades realizadas pela entidade produtora devem ser organizados conforme os princípios arquivísticos para mantenham as características próprias ao documento: imparcialidade, autenticidade, naturalidade, inter-relacionamento e unicidade. Nesse sentido, os princípios arquivísticos possuem estreita relação com o potencial probatório dos documentos, contribuindo para o status de autoridade atribuído ao documento.

A rigidez dos princípios arquivísticos é questionada pela vertente da Arquivologia autointitulada como “pós-moderna” ou “pós-custodial”. O arquivista canadense Terry Cook (2017, p. 19), discorre sobre a fluidez do processo de produção documental.

Como exemplo, o autor coloca um produtor pode ser ao mesmo tempo poeta, educador e atleta, participando e produzindo documentos de uma universidade, de uma federação de esportes, de uma igreja, de um sindicato. Devido às sobreposições funcionais, é complicado delimitar o que corresponde ao fundo de cada instituição e o que corresponde ao fundo pessoal.

Como Jimerson (2008, p. 31) bem observa, os arquivistas tendem a focar nos afazeres técnicos de seu trabalho, entendidos como procedimentos livres de influências políticas, muitas vezes obscurecendo as responsabilidades que surgem quando reconhecemos as relações de poder presentes no arquivo. Ainda que a influência do pós-modernismo tenha revisto algumas das certezas da teoria clássica, o fazer arquivístico ainda apresenta resquícios da ideia de guarda para o futuro da verdade contida nos documentos acumulados que contam, por si, uma metanarrativa do passado.

Na abordagem pós-moderna, a acumulação em um repositório perde espaço, dando lugar ao processo de construção do arquivo. Assim, são levadas em consideração as interferências dos mais diversos agentes como produtor, arquivistas e pesquisadores. Dessa forma, o embasamento teórico deste trabalho encontra um diálogo mais próximo com essa vertente teórica da Arquivologia que entende o arquivo a partir da construção de representações, não se restringindo aos documentos que foram acumulados.

A proposta desta seção não foi fazer uma análise das vertentes teóricas clássica e pós-moderna da Arquivologia ou apresentar uma mudança de paradigma, mas focar na questão de como é encarada a acumulação e a materialidade do documento nos arquivos pelas diferentes correntes.

O terceiro capítulo deste trabalho pretende abordar com mais profundidade a dimensão imaterial do arquivo a partir do ponto de vista da teoria pós-moderna para pensar o espaço das ausências. Antes disso, será abordado o status que o documento acumulado em um arquivo adquire ao ser evocado como prova.

2.2 O SACRALIZAÇÃO DO DOCUMENTO

O reconhecimento da importância do arquivamento remonta aos tempos do surgimento da escrita. De acordo com Couture e Rousseau (1998), a prática de arquivar, que teria sua origem histórica na Antiguidade, foi desenvolvida em decorrência da necessidade do homem, enquanto ser social, em registrar informações relativas a seus atos.

Em seus estudos sobre a operação historiográfica, Ricoeur (2007) identifica que o advento da escrita afastou a memória viva, ao passo que deixou o conhecimento histórico mais próximo do arquivamento, da explicação e da representação. Com o objetivo de debater o conflito entre a pretensão de verdade do conhecimento histórico *versus* a promessa de confiabilidade da própria memória, o autor recorre ao mito do Fedro de Platão, que trata sobre a invenção da escrita.

A obra Fedro de Platão, pela tradução de Luc Brisson (1997 apud RICOEUR, 2007), consiste no diálogo entre os personagens Sócrates e Fedro sobre questões como o amor, a alma e a arte da retórica. Em uma passagem específica do diálogo, Sócrates, ao ponderar sobre os benefícios e os danos da escrita na construção do saber, narra a Fedro um mito de que um deus egípcio inventou a escrita com a promessa de tornar os homens mais sábios e com mais memória.

Segundo o mito, o deus Teuth apresenta sua descoberta ao rei como um remédio contra a falta da memória e do conhecimento: “Aqui está, ó rei, diz Theuth, o saber que proporcionará aos egípcios mais saber, mais ciência e mais memória; da ciência e da memória o remédio foi encontrado”. (PLATAO, 1997 apud RICOEUR, 2007, p. 151)

Entretanto, as vantagens da oferta do deus são questionadas pelo rei. Com a invenção da escrita, os homens não exercitariam mais a memória, uma vez que passariam a confiar nas representações escritas. Portanto, em vez de aumentar a memória, a escrita significaria o esquecimento, conforme o contraponto apresentado pelo rei:

De fato, essa arte produzirá o esquecimento na alma daqueles que a tiverem aprendido, porque cessarão de exercer sua memória: com efeito, depositando sua confiança no escrito, será a partir de fora, graças a impressões do exterior, e não de dentro, graças a si mesmo, que praticarão a rememoração; não é, portanto, da memória, mas da rememoração que tu encontraste o remédio. (PLATAO, 1997 apud RICOEUR, 2007, p. 152)

O mito platônico aponta para a invenção da escrita como uma ameaça à memória verdadeira, à memória autêntica, justamente pelo apego ao escrito que se apresenta como uma memória artificial de apoio.

Apesar de o *Fedro* versar sobre o surgimento da escrita, podemos transpor sua interpretação ao documento escrito. Evidentemente, o objeto da Arquivologia não se restringe ao gênero textual. Portanto, propõe-se ampliar ainda mais a interpretação do mito ao ter em mente o registro da informação em um suporte.

O mito abre espaço para o debate sobre as questões da representação e das narrativas que envolvem o documento. Para Ricoeur (2007), o arquivo se localiza no meio de uma trajetória que começa com o testemunho e termina na prova documental. O documento de arquivo é, portanto, o testemunho que foi registrado. Segundo o autor, é na fase do arquivamento, por meio do gesto de se separar, reunir, coletar, que ocorre a ruptura do arquivo com o ouvir-dizer do testemunho oral, correspondente à memória viva, para repousar no escrito, entendido como memória de apoio.

No entanto, o arquivo não é apenas um lugar físico que abriga os rastros dos testemunhos tomados por escrito, coletados, conservados, classificados. O arquivo é também um lugar social. Por “lugar”, o autor entende como o que se permite e o que se proíbe enquanto discurso.

Ricoeur (2007) argumenta que há uma inversão de valores que ocorre quando se atribui poder de prova ao documento de arquivo. Em um tribunal ou em uma narrativa histórica, para um testemunho ser creditado como válido, é necessário que tenha um documento acoplado como prova. O testemunho passa a ser posto em dúvida e, conseqüentemente, a oralidade não é mais considerada suficiente para expressar confiabilidade na sociedade moderna ocidental.

A inversão denunciada pelo filósofo ocorre quando se pede ao testemunho (memória viva) que dê provas, precisando recorrer ao documento escrito (memória artificial de apoio) para atestar a confiabilidade do discurso. A herança positivista atribuiu ao documento uma característica de verdade histórica acessível. A necessidade da prova documental faz com que o testemunho sirva de apoio para o documento, e não o contrário.

Nesse sentido, o documento fica envolto em uma pretensa ideia de “verdade”. O registro dá uma aparência de inflexibilidade ao discurso, criando um “efeito real” de não-pensamento que condena os escritos ao silêncio. Segundo o autor, “por mais que os interroguemos, os documentos permanecem rígidos em uma pose solene, e mantêm-se em silêncio” (RICOEUR, 2007, p. 152).

Em decorrência dessa inflexibilidade do escrito, a tendência é que haja um contentamento em assimilar o documento sem questionamentos à construção narrativa do texto. Ao menos na oralidade, o discurso tem um interlocutor definido, o que permite o questionamento imediato da narrativa. No caso do documento escrito, o destinatário da mensagem pode ser qualquer um que saiba ler e tenha acesso a ele, podendo assumir tantas contextualizações quantas forem as leituras.

Dessa forma, o documento que dorme nos arquivos é identificado como “órfão” pelo autor, pois uma vez postos no mundo, não podem mais ser interrogados a quem os produziu da forma como aconteceria com o discurso oral. Este isolamento do documento é retratado no mito do Fedro de acordo com a argumentação do rei:

Quando de uma vez por todas foi escrito, cada discurso vai rolar de um lado para outro e passar indiferentemente por aqueles que o compreendem como por aqueles que não se interessam por ele [...], ele precisa sempre do socorro de seu pai, pois é incapaz de defender-se ou salvar-se sozinho (PLATAO, 1997 apud RICOEUR, 2007, p. 179).

O mito não significa que Platão estaria condenando a escrita, mas é uma reflexão filosófica, igualmente importante para a Arquivologia, sobre o que é o saber, qual sua natureza e os limites do escrito quanto à capacidade de transmitir uma verdade.

O apego ao documento pode ser interpretado como um processo de “sacralização” conforme demonstrado por Jimerson (2008). Ao apelar para que os arquivistas reconheçam as relações de poder que perpassam o arquivo, o documento e o fazer arquivístico, o autor compara o arquivo à imagem de um templo que exerce a autoridade e o controle sobre a memória social. Nesta metáfora, os documentos arquivísticos alcançam autoridade e se tornam imortais.

A sacralização do arquivo não se resume a um debate filosófico sobre a autoridade atribuída ao documento. O templo metafórico adquire contornos reais quando se verifica a trajetória histórica dos locais de guarda dos documentos. Assis

(2007) observa que, na Antiguidade, os documentos que registravam as atividades de povos como os assírios, os babilônios e os egípcios, eram preservados em locais considerados sagrados, como templos e palácios.

Nas culturas grega e romana, os documentos eram guardados em templos dedicados a deuses, de forma semelhante aos dos egípcios. Mesmo posteriormente, durante a Idade Média, os documentos da nobreza eram guardados em catedrais e mosteiros que garantiam segurança aos títulos de posses e privilégios da classe.

Com a Revolução Francesa e a transição para o Estado moderno, o autor identifica uma tentativa de mudança quanto à percepção do arquivo como um objeto sagrado:

Coube aos revolucionários franceses do século XVIII buscar afastar das instituições de guarda documental sua função de serventia aos privilégios de uma determinada classe social e de sua significação 'esotérica' no que aquelas possuíam de espaço reservado a alguns poucos (ASSIS, 2007, p. 2).

Entretanto, logo em sequência, o autor apresenta uma desconfiança quanto ao desdobramento da intenção dos revolucionários. Assis (2007) pondera que o poder sagrado e esotérico dos documentos e das instituições que os abrigam não deixou de ser exercido nas sociedades modernas ocidentais.

A promessa liberal de que o documento seria posto a serviço da transparência, conforme propagada pelos revolucionários franceses, se apresentava como uma espécie de salvação quando fazia frente aos privilégios da nobreza. No entanto, a estrutura do Estado burocrático moderno, baseada em um sistema normativo vinculado aos poderes político e econômico, demonstra que a narrativa burguesa não se sustentou. Nesta forma de organização da sociedade, além de não se observar a desconstrução da sacralidade documental, seus usos continuam reforçando a manutenção de privilégios, mas, desta vez, para uma nova classe.

Além do espaço físico de guarda, a autoridade atribuída ao documento tem relação também com procedimentos arquivísticos que por muitos anos foram permeados por pensamentos positivistas e técnicos privados de reflexão crítica. Em oposição à Arquivologia Clássica, Cook (2007) acredita que praticamente todos os modernos arquivistas concordam com os princípios da proveniência e da ordem original porque, aderindo a eles,

os arquivistas podem preservar a natureza orgânica de arquivos como prova de transações. Por meio dessa adesão, o caráter probatório dos arquivos fica protegido, uma vez que os documentos inerentemente refletem as funções, programas e atividades da pessoa ou instituição que os produziu (COOK, 2007, p. 9)

Nesse sentido, os teóricos clássicos apresentam os princípios arquivísticos como um trunfo capaz de dotar os documentos de confiabilidade e autenticidade, uma vez que eles se encontram em seu contexto orgânico.

No entanto, seria uma ingenuidade epistemológica acreditar que o documento acumulado que recebeu o devido tratamento arquivístico atesta uma verdade². Ricoeur (2007) afirma que o documento só fala o que lhe é perguntando. Nenhum historiador vai consultar a um arquivo se já não tiver suas perguntas formuladas. Dessa forma, o documento não está dado como um rastro de verdade do passado. Ele é procurado e encontrado para responder as perguntas pré-estabelecidas.

Por fim, destacamos que a importância dada à prova documental demonstra em nossa cultura histórica como o arquivo adquiriu autoridade sobre quem o consulta. É justamente àquele documento arquivístico “mudo e órfão” que nos apegamos para utilizar como prova documental. Conforme demonstrado, no mito do Fedro de Platão, a invenção da escrita é inicialmente apresentada como solução para a memória, mas logo se contrapõe à sobrevivência da memória viva. Nesse sentido, a escrita não seria a memória infinita, mas uma rememoração. Diante do apego ao documento em nossos tempos, Ricoeur (2007) adapta a pergunta inicialmente colocada por Platão sobre a escrita: seria o documento de arquivo remédio ou veneno?

² Do ponto de vista da Arquivologia, veracidade e autenticidade são qualidades distintas do documento. Segundo Duranti (1994), a autenticidade está relacionada com os processos de produção, manutenção e custódia do documento. Nesse sentido, o documento precisa ser criado por entidade competente e possuir determinado conjunto de elementos (assinaturas, carimbos, marca d'água, etc.) que são observados pelos métodos da Diplomática. Já a veracidade depende de o conteúdo do documento abranger informações verdadeiras ou não.

3. O CASO DOS IMIGRANTES INDOCUMENTADOS: ANÁLISE PELAS ABORDAGENS CRÍTICA E PÓS-MODERNA

Conforme abordado no capítulo anterior, a desconfiança do testemunho e o caráter fiduciário atribuído ao escrito deram ao documento de arquivo o poder de prova, elevando-o a um patamar sagrado. Esta seção pretende abordar a situação enfrentada pelos imigrantes indocumentados, expondo a contradição de assumir a existência de direitos humanos universais ao passo que se exige o documento como prova para obter direitos.

Para tanto, pretende-se demonstrar que, em decorrência de seu caráter probatório, o documento sacralizado assume uma superioridade à condição humana, sendo determinante para que o sujeito disponha de direitos.

Diante da insuficiência das teorias positivistas em lidarem com o contexto exposto pelos imigrantes indocumentados, torna-se necessário trazer uma formulação crítica tanto para os documentos quanto para os direitos humanos. Portanto, com base na teoria crítica, pretende-se demonstrar o problema de entender os direitos humanos a partir de normas e tratados internacionais. Da mesma forma, busca-se analisar o arquivo além da acumulação de registros, considerando uma dimensão imaterial a partir da ampliação da noção de documento, conforme proposto pelos pós-modernos.

3.1 A SITUAÇÃO ENFRENTADA PELOS IMIGRANTES INDOCUMENTADOS

Nos últimos cinco anos, a situação enfrentada por imigrantes, refugiados e demais deslocados no mundo tem se tornado cada vez mais crítica como indicam os estudos e relatórios elaborados por organizações dedicadas a causas humanitárias.

Conforme divulgado pelo ACNUR, agência da ONU para refugiados, o relatório Mid-Year Trends informa que o primeiro semestre de 2016 teve ao menos 3,2 milhões novas pessoas deslocadas em virtude de conflitos, perseguições ou violência, totalizando 16,5 milhões de refugiados no mundo fugitivos de guerras ou perseguições que conseguiram cruzar uma fronteira internacional³.

³ O ACNUR (2016) estima que 65 milhões de pessoas estão atualmente desabrigadas ao redor do mundo em decorrência de guerras e perseguições. Estes dados trazem o impressionante número de que

Em relação aos indivíduos que vivem fora do país de origem, o ACNUR (2016), estima que o número de migrantes internacionais continua crescente, chegando a 244 milhões em 2015 pelas mais diversas motivações – desde mudanças temporárias até as tentativas de ter uma vida com mais oportunidades no exterior.

Nesse contexto, é importante diferenciar os termos “migrante” e “refugiado”, por mais que ambos os grupos se sobreponham em determinados momentos. Os refugiados são aqueles que escaparam de conflitos armados ou perseguições. Com frequência, a situação vivida por esses indivíduos é tão perigosa e intolerável que devem cruzar fronteiras internacionais para buscar segurança nos países mais próximos, e então se tornarem um “refugiado” reconhecido internacionalmente, com acesso à assistência dos Estados, do ACNUR e de outras organizações. O direito internacional versa sobre os que têm status de refugiado, atribuindo responsabilidades aos Estados que devem garantir proteção a essas pessoas.

Por outro lado, os migrantes “escolhem se deslocar não por causa de uma ameaça direta de perseguição ou morte, mas principalmente para melhorar sua vida em busca de trabalho ou educação, por reunião familiar ou por outras razões.” (ACNUR, 2015). Neste caso, apesar de podermos questionar a autonomia do indivíduo no ato de migrar para escapar da miséria e da violência, o retorno ao país de origem não está necessariamente impedido por questões de segurança, como ocorre com os refugiados.

De acordo com o artigo XIII da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), “Toda a pessoa tem o direito de abandonar o país em que se encontra, incluindo o seu, e o direito de regressar ao seu país”. No entanto, não há legislação internacional com o correspondente direito de entrar em outros países. Os critérios de entrada de imigrantes e seus direitos são determinados pelo país de residência. O debate sobre esses critérios que definem políticas migratórias tem pouco ou nenhum espaço na agenda internacional.

A ausência de uma legislação internacional que garanta direitos especificamente para os imigrantes expõe a população indocumentada a situações especialmente mais

1 em cada 113 pessoas no mundo é solicitante de refúgio, deslocada interna ou refugiada. No Brasil, o número total de solicitantes de refúgio aumentou mais de 2.868% nos últimos anos.

vulneráveis. Enquanto o refugiado detém direitos internacionais de proteção, recepção e integração (ainda que não haja correspondência na realidade vivida, ele pode contar com um sistema organizado juridicamente), o imigrante indocumentado está em situação irregular no território, o que limita ou impossibilita seu acesso a direitos básicos. Dentre os problemas enfrentados por esses indivíduos, podemos citar as restrições ao uso de serviços de saúde, educação e segurança, as condições de trabalho análogas à escravidão e o tráfico de pessoas.

As limitações materiais para migrar nos termos da lei e as políticas de órgãos de controle nas fronteiras dificultam a imigração irregular, mas não as evitam. Estima-se que 11 milhões de imigrantes indocumentados compõem a força de trabalho norte-americana⁴.

Na Europa, a situação é ainda mais complexa devido à proximidade com territórios da África e Oriente Médio. Com o acirramento de conflitos como na Síria, Mali e Sudão, os fluxos migratórios se intensificaram exponencialmente nos últimos anos. Em 2015, mais de um milhão de pessoas chegaram à Europa por via marítima. No primeiro semestre de 2017, aproximadamente 101 mil imigrantes conseguiram chegar ao território europeu. A redução do número não significa menor motivação em deixar o país de origem, mas reflete, entre outras medidas, os acordos estabelecidos pela comunidade europeia com governos locais, como é o caso da Guarda Litorânea da Líbia que recebeu investimentos europeus para interceptação e controle do fluxo migratório ainda no território africano⁵.

Diante dos números apresentados, somados ainda às notícias internacionais sobre crianças afogadas em travessias pelo Mediterrâneo ⁶, acampamentos

⁴ As estatísticas completas são disponibilizadas pelo Departamento de Imigração dos Estados Unidos podem ser vistas em <http://internacional.estadao.com.br/noticias/geral,a-realidade-sobre-a-imigracao-ilegal-nos-eua,70001690308>

⁵ Recentemente foram divulgadas imagens que mostram a realização de um leilão de migrantes africanos na Líbia. A Líbia vinha sendo uma das principais rotas com destino à Europa. As interceptações e outras barreiras migratórias executadas pelo governo da Líbia aumentaram o excedente de mão de obra local, o que acabou sendo mais um fator a facilitar práticas criminosas como o trabalho escravo e o tráfico humano. Mais detalhes sobre o leilão de escravos podem ser obtidos em <https://nacoesunidas.org/compra-e-venda-de-migrantes-africanos-na-libia-revolta-comunidade-internacional/>

⁶ Segundo apresentação da UNICEF (2017) na cúpula do G7 realizada na Itália, pelo menos 200 crianças foram mortas durante a travessia pelo Mar Mediterrâneo no período de janeiro a maio de 2017.

superlotados⁷, muros apressadamente erguidos e a violenta vigilância das fronteiras⁸, torna-se absolutamente necessário refletir sobre o problema do deslocamento forçado de pessoas a partir de uma visão crítica, voltada para a luta por direitos iguais.

Para tanto, não é suficiente observar textos de direitos humanos positivados em tratados internacionais ou qualquer outro tipo de ordenamento jurídico e clamar por eles em favor dos imigrantes indocumentados. Na sequência, pretende-se demonstrar como a visão positivista hegemônica tanto na esfera jurídica quanto arquivística, ao reduzir o entendimento de direitos a uma lógica normativa formal abstraída da realidade, contribui para a manutenção das relações de poder vigentes.

3.2 OS DIREITOS HUMANOS ALÉM DAS NORMAS E DO DOCUMENTO COMO PROVA

Como já discorrido, uma das características que conferem importância aos arquivos é a capacidade que o documento tem de provar. No entanto, apesar de o exercício de direitos à vida, liberdade e segurança pessoal ser garantido a todo ser humano, muitas vezes os documentos se apresentam como um pré-requisito.

Na perspectiva de Delmas (2010), é preciso provar para defender os seus direitos. A burocracia estabelecida pelo Estado moderno nos exige a constante apresentação de documentos para estarmos bem inseridos socialmente. Qualquer infração a essa regra gera consequências.

De acordo com a entrevista de Quintana ao Arquivo Nacional (2011), o papel fundamental dos arquivos seria o de disseminar o valor dos documentos que custodiam para o exercício dos direitos afirmados na DUDH. Na perspectiva do autor, o exercício

Em setembro de 2015 foi registrada uma foto que se tornou símbolo da atual crise migratória. A imagem mostra Alan Kurdi, menino refugiado sírio de três anos cujo corpo foi encontrado em praia turca.

⁷ Relatórios dos Médicos Sem Fronteiras mostram que a situação dos acampamentos para refugiados é crítica, com escassez de água potável e comida. Os detalhes de um desses acampamentos podem ser vistos em: <https://www.msf.org.br/noticias/libia-msf-oferece-cuidados-de-saude-migrantes-e-refugiados-detidos-em-tripoli>

⁸ Uma das propostas eleitorais de Donald Trump, atual presidente dos Estados Unidos, consistia na construção de um muro na fronteira com o México a fim de dificultar a imigração. O último capítulo deste trabalho aborda o processo de construção da identidade a partir de categorias de distinção que encaram o imigrante como um problema de segurança nacional.

dos direitos está necessariamente atrelado ao documento como se constata no seguinte trecho:

Se olharmos todos e a cada um desses direitos [expressos na Declaração Universal dos Direitos Humanos], 90% deles, para seu exercício, requerem a existência de arquivos públicos. Para citar só um exemplo, para o direito à identidade pessoal é fundamental o registro civil. O registro civil é o pai de todos os arquivos públicos. Para exercer o direito à propriedade sem o registro da propriedade, que é o filho mais velho dos arquivos públicos, não teríamos tampouco possibilidades.” (ARQUIVO NACIONAL, 2011, p. 9)

Ao pontuar a importância do documento de arquivo enquanto prova, Artières (1998, p. 13) coloca um exemplo sobre o direito à saúde na França. Caso não seja apresentada a caderneta de saúde constando o motivo da visita ao médico e a prescrição, o segurado pode ter seu reembolso negado.

O autor identifica que a exigência do documento funciona como uma ferramenta de controle sobre o indivíduo. Dessa forma, boas práticas de arquivamento são essenciais na vida social. Ainda segundo Artières (1998, p.13), o drama daqueles na França denominados *sans domicile fixe* também tem a ver com o fato de terem sido maus arquivistas de suas vidas, uma vez que se desfizeram de seus documentos por descuido ou porque não conheciam seu valor.

O caso dos imigrantes indocumentados é ainda mais complicado, pois a condição necessária para que exerçam direitos vai além da capacidade de gestão sobre seus próprios arquivos. As formas de exploração se sobrepõem quando não há o documento para se recorrer. Isso abre precedente para diversos abusos por parte dos cidadãos locais.

Em uma abordagem tradicional, poderíamos reivindicar os direitos observando as normas internacionais. O artigo XXIII da DUDH expressa que “todo ser humano tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho”. No entanto, as condições de trabalho enfrentadas pelos imigrantes indocumentados demonstram que sua mão de obra se enquadra nas demandas por lucro, estando à disposição de mecanismos de coerção e disciplinamento por parte dos empregadores. Nyers (2011) identifica que contratar um imigrante indocumentado acaba sendo um “bom negócio”. Na realidade neoliberal voltada para a acumulação de capital, o imigrante indocumentado é uma mão de obra barata que atende ao mercado ávido por lucro a custos menores do que trabalhadores em situação regular. A

ausência de acesso a direitos como organização em sindicatos, direito de manifestação e greve dificultam qualquer tipo de reivindicação ou denúncia por parte desses grupos de trabalhadores. Esse caminho aberto para exploração dos indocumentados evidencia como as políticas que visam criminalizar a migração geram incentivos à prática de crimes e às violações de direitos humanos.

No Brasil, em 2011, fiscais do trabalho encontraram 15 bolivianos e peruanos indocumentados em condições análogas à escravidão em uma oficina que produzia roupas para importantes marcas internacionais⁹. As contratações ilegais envolviam jornadas de até 16 horas de trabalho, mão de obra infantil, escravidão por dívida e alojamentos em condições degradantes.

O direito à segurança pessoal também é ameaçado pela ausência do documento. Nyers (2011) cita como exemplo o caso de uma imigrante indocumentada que após telefonar para a polícia solicitando proteção contra seu parceiro que a agredia, foi presa e deportada.

Diversos exemplos de violação de direitos relacionados à vida são reportados cotidianamente, principalmente onde a criminalização da imigração é combatida de forma intensa. Nos Estados Unidos, a imigrante salvadorenha Sara Beltrán ficou detida por quase dois anos no Texas, mesmo diagnosticada com um tumor cerebral¹⁰. Outro caso diz respeito a uma criança mexicana de 10 anos que entrou ilegalmente no país para tratar da paralisia cerebral. Após a cirurgia, Rosa María Hernández foi detida por agentes da imigração americana ainda no hospital e separada de seus pais que também viviam em condição irregular¹¹.

Diante desses exemplos, a exigência do documento demonstra que o Estado não desempenha apenas a função da administração coletiva, mas é também uma instância de controle que confere dignidade social.

⁹ Ver mais em <http://reporterbrasil.org.br/2012/07/especial-flagrantes-de-trabalho-escravo-na-industria-textil-no-brasil/>

¹⁰ A imigrante teve seu pedido de asilo negado pelas autoridades dos Estados Unidos. Detalhes do caso podem ser vistos em <https://www.theguardian.com/us-news/2017/feb/24/sara-beltran-hernandez-texas-detention-brain-tumor>

¹¹ Ver mais sobre o caso em <https://oglobo.globo.com/mundo/com-paralisia-cerebral-mexicana-de-10-anos-detida-apos-cirurgia-no-texas-22011383>

De acordo com o antropólogo DaMatta (2002), as exigências formais e cartoriais são provavelmente mais importantes para a manutenção do poder do que para promover o bem-estar social. Nesse sentido, a valorização dos documentos mostra como existe uma profunda preocupação com o controle dos indivíduos, de forma que a posse do documento é o que confere cidadania, não o contrário.

Essa limitação da cidadania pela burocratização é entendida por DaMatta (2002) como um paradoxo se forem levadas em consideração as aspirações liberais idealizadas pela burguesia na formação do Estado moderno. A contradição surge precisamente das dificuldades em exercer direitos diante das autoridades de um Estado constituído explicitamente através das noções modernas de liberdade civil e igualdade perante a lei.

No entanto, Flores (2008) demonstra que os direitos são hierarquizados pela teoria tradicional conforme for mais conveniente aos interesses hegemônicos. Como qualquer outra construção, as normas não são isentas de valores. O sistema de valores que prevalece em nossos dias é majoritariamente neoliberal e, portanto, coloca por cima as liberdades funcionais ao mercado e por baixo as políticas públicas de igualdade social, econômica e cultural. Por isso, a aplicação efetiva da norma não necessariamente ocorre em benefício de um acesso igualitário aos bens, mas em função dos valores afirmados pelo sistema econômico atual. A valorização dos direitos à liberdade, como a propriedade privada, frente aos direitos sociais, por exemplo, desconstrói o aparente paradoxo na formação do Estado moderno, conforme sugerido por DaMatta (2002).

De acordo com Flores (2008), quando reduzimos os direitos humanos às normas, confundimos o empírico (ter direitos) com o normativo (o que devemos ter todos e todas). Um ordenamento jurídico, seja a constituição ou um tratado internacional, não cria direitos. Por mais que pareça redundante, uma norma tem caráter normativo (diz o que deve ser), e não descritivo (como a realidade é).

Para exemplificar, propõe-se analisar a Declaração Universal dos Direitos Humanos nos termos elaborados por Flores (2008). O preâmbulo se mostra como um ideal a ser atingido: afirma-se que estamos perante o “ideal comum a atingir por todos os povos e todas as nações, a fim de que todos os indivíduos e todos os órgãos da

sociedade [...] se esforcem [...] por desenvolver o respeito desses direitos e liberdades”. No entanto, como observa o autor, os dois primeiros parágrafos não falam mais de um ideal a conquistar, mas mostram uma realidade já alcançada: “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos” e “todos os seres humano podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração”.

Segundo a tradicional abordagem formal normativa, temos direitos pelo fato de sermos humanos, independente das condições materiais ou sociais em que estamos inseridos. No entanto, os exemplos vivenciados pelos imigrantes indocumentados mostram que na prática pode não haver interesse político ou condições materiais em concretizar os direitos.

Nesse contexto, invocar os direitos porque eles estão escritos na norma, significaria uma falácia positivista. Qualquer tentativa de reduzir as complexidades dos direitos humanos pode incorrer em uma deformidade com perigosas consequências para os grupos mais afetados pelas injustiças da atual ordem global.

A pretensa “neutralidade” que circunda tanto as normas quanto os documentos obscurece a relação existente entre documentação, regulamentação da cidadania, legalismo e poder vigente do Estado moderno. Nesse sentido, torna-se necessário superar esta racionalidade positivista, de forma que os direitos humanos não se esgotem nos documentos e nas normas.

Nesse sentido, Flores (2008) defende o uso da teoria crítica para superar os conflitos que a teoria tradicional não é capaz de explicar. Dessa forma, o autor pretende reforçar os direitos como conquistas por processos de luta, afastando a ideia dos direitos humanos como autônomos (sem contato com as circunstâncias reais vividas), neutros (pretensamente válidos para todos os humanos, não entrando nas diferenças e desigualdades existentes) e conseguidos (afinal, para quê lutar por algo que já se tem?).

Bastante discutida nos anos 1970 pela Escola de Frankfurt, a teoria crítica ampliou os temas das pesquisas ao incluir questões culturais, econômicas, políticas, a necessidade de emancipação dos indivíduos e as transformações da sociedade. A teoria crítica surgiu como uma das mais importantes contribuições em alternativa às

teorias hegemônicas comprometidas com o positivismo difundido nas mais diversas áreas, inclusive nos Direitos Humanos e na Arquivologia.

De acordo com os teóricos críticos, o problema das teorias tradicionais é tentar explicar a realidade social separando o sujeito que a observa do objeto. Ao tentarem produzir uma ciência neutra, isenta de valores, para explicar a realidade, assim como os métodos aplicados às ciências exatas, acabam assumindo o objeto como dado e esvaziam o conteúdo moral da ação humana.

Nesse sentido, a proposta crítica procura analisar a realidade a partir das construções sociais que naturalizam as ações humanas, limitam a liberdade e perpetuam as desigualdades. A partir desse contexto, buscam-se formas de transformar a realidade em vistas de uma ordem mais justa, livre e solidária considerando o histórico da sociedade, suas contradições e as formas de dominação.

A teoria crítica entende que os direitos humanos são processos de luta. Esta abordagem propõe analisar a sociedade a partir de baixo, evidenciando os conflitos que são próprios dela. Ao privilegiar as lutas de movimentos sociais como uma forma de produzir direitos para além do Estado, é possível resgatar o papel do excluído, reprimido, subalterno.

É evidente que as normas demonstram o esforço em nível internacional que tem sido empreendido em favor dos direitos humanos. A DUDH é até hoje um dos mais importantes marcos de referência na luta pela humanização. Não se pretende aqui diminuir a importância da luta jurídica, mas evidenciar os perigos da pretensa neutralidade que distanciam tanto as normas quanto a exigência pelos documentos das realidades vivenciadas.

A ênfase dada às normas não é exclusividade do Direito. Quando o discurso arquivístico se fecha na lógica do documento produzido, recebido, acumulado e organizado conforme os princípios arquivísticos para preservar seu valor de prova, fica evidente que a importância desses papéis se baseia em uma retórica legalista. A valorização do poder de prova corrobora com o uso do documento arquivístico como condição para o exercício de direitos, assim como estipulado pela norma. Nesse sentido, é preciso desnaturalizar o documento como um produto decorrente das

atividades dos órgãos oficiais, questionando a centralidade do Estado de forma a dar mais ênfase ao indivíduo.

3.3 AMPLIANDO O SENTIDO DO DOCUMENTO E DO ARQUIVO

Na Arquivologia, a necessidade de repensar criticamente a área fomentou debates nos anos de 1980 e 1990. As tensões e as contradições existentes nos arquivos não eram contempladas pela teoria clássica, tampouco as possibilidades de mudança. As críticas ao positivismo deixavam cada vez mais exposto que, por trás da racionalidade técnica arquivista aparentemente neutra, a teoria tradicional acabava produzindo e reproduzindo dominação e alienação em uma sociedade marcada pelas desigualdades sociais.

Os debates pós-positivistas promoveram uma abertura a outras áreas de conhecimento, trazendo para a Arquivologia as reflexões de autores como Foucault (2008) e Derrida (2001), a fim de superar a visão ortodoxa sobre o conhecimento, como ele é produzido e qual o papel do arquivo nesse processo.

Assim como os teóricos críticos, os pós-modernos também denunciavam a pretensa neutralidade da epistemologia positivista, indicando as relações de poder que permeiam os discursos. Segundo esta corrente, toda teoria é baseada em uma visão de mundo pautada por valores.

No entanto, os teóricos pós-modernos se afastam dos teóricos críticos na medida em que veem com descrença o potencial emancipatório do projeto iluminista retomado pelos críticos. O pessimismo decorre da impossibilidade de se alcançar uma “verdade” sobre a realidade social, uma vez que a verdade nada mais é que a afirmação de uma posição de poder. Nesse sentido, apesar de convergirem na crítica ao positivismo, teóricos críticos e pós-modernos se afastam quanto às perspectivas de transformação da realidade.

A abordagem pós-moderna da Arquivologia formula críticas que não se restringem ao fazer arquivístico, como é o caso quando denuncia a pretensa naturalidade que os teóricos clássicos atribuíam aos arquivos. Ao reforçar as relações de poder presentes na sociedade e conseqüentemente no arquivo, a vertente pós-

moderna afasta a noção do arquivo enquanto espaço inerte de guarda, chamando atenção para seu funcionamento como instrumento capaz de construir e reconstruir as relações de poder vigentes na sociedade.

Segundo as provocações de Terry Cook (2006 apud Jimerson 2008, p .31), a influência do pós-modernismo desafia os seguintes pontos da arquivística tradicional: 1) afirmar a neutralidade do arquivista ao gerenciar os documentos conforme métodos universais; 2) considerar os arquivos (tanto as instituições quanto os conjuntos documentais) como subprodutos desinteressados de atividades de instituições ou pessoas; 3) atribuir a origem ou proveniência dos arquivos como única em vez de uma complexa e múltipla forma de criação; 4) julgar técnicas arquivísticas como arranjo e descrição como atividades livre de valores e 5) atribuir aos arquivos o papel de herança passiva, natural que conta a sua própria narrativa orgânica do passado. Nesse sentido, Cook defende não só uma revisão dos princípios fundamentais da Arquivologia, mas também uma mudança na postura do arquivista enquanto agente político.

Entretanto, a abordagem pós-moderna pela Arquivologia se mostra especialmente complexa. Por mais que a área reconheça as relações de poder que permeiam os documentos e os arquivos, a atividade inevitavelmente recorre às técnicas de arquivamento, ainda que em versões atualizadas dos manuais clássicos. A desconstrução pós-moderna gera um vazio com o qual os arquivistas não conseguem lidar, visto que acabam recorrendo à materialidade do objeto.

Quando os arquivistas pós-modernos tentam propor novas abordagens ou técnicas para substituir aquelas aplicadas pelos arquivistas clássicos, inevitavelmente estão reproduzindo formas novas de “verdade”. Não existe um lugar que esteja “acima” de qualquer outro lugar que possa compreender uma perspectiva ampla e total da realidade. Assim, “todo olhar é situado, toda teoria é uma perspectiva entre tantas. Não há neutralidade possível, não há um sujeito que, destacado do objeto que observa, seja capaz de produzir um conhecimento que ‘reflita’, sem distorções, esse mesmo objeto” (NOGUEIRA; MESSARI, 2005, p. 192).

A contradição da apropriação do pós-modernismo pela Arquivologia também fica exposta quando a área continua pretendendo alcançar o status de ciência. De acordo com Nogueira e Messari (2005), os pós-modernos retiram a condição de saber superior

respaldado por métodos empíricos importados das ciências exatas. Nesse sentido, a produção do conhecimento não possui significado além daquele que os sujeitos que o estudam lhe atribui.

O desafio, segundo os pós-modernos é pensar como podemos estudar a realidade social e o que a constitui, já que não podemos nos deter à sua materialidade objetiva. Dessa forma, o foco recai sobre a linguagem, que é o principal meio de representação da realidade empregado pelas ciências humanas.

Nessa linha, Terry Cook (2017) propõe que os conceitos na forma como vêm sendo trabalhados pelos arquivistas clássicos sejam reformulados, diminuindo o foco da área dedicado à alocação física dos documentos que foram produzidos. Assim como Barr (1989, pp. 168-169), Cook (2017, pp 49-50) defende que a chave da questão é pensar o fundo de arquivo não como uma entidade física, mas como um conceito abstrato.

Em “O lugar do arquivo: a construção do legado de Darcy Ribeiro”, a autora Luciana Heymann (2012), atribui a existência de uma temporalidade entre as abordagens tradicional e pós-moderna na Arquivologia. Para a autora, os teóricos tradicionais viam os arquivos como um repositório de documentos capazes de reconstruir o passado. Por outro lado, posteriormente, o arquivo passou a ser objeto de investimento de aspirações filosóficas, que contribuíram para o surgimento de novos sentidos relacionando-o a questões de saber e poder configuradoras da estrutura social.

Segundo Heymann (2012, p. 24), com Foucault o arquivo adquiriu uma forma imaterial. Para o filósofo, arquivo não representa a totalidade ou traços de textos que uma civilização conseguiu conservar, mas o jogo de regras que determinam o aparecimento e o desaparecimento dos enunciados, sua permanência e seu apagamento, sua existência paradoxal de acontecimentos e de coisas.

A partir desta concepção imaterial, é possível pensar o arquivo enquanto espaço de ausências, de lacunas e hiatos. Os vazios são decorrentes não só da intencionalidade dos agentes envolvidos no processo do arquivamento, mas também da inexistência do documento por questões que independem das ações individuais, como é o caso dos imigrantes indocumentados.

De todos os registros que se materializam na forma de documentos ao longo de nossas vidas, conservamos uma parte ínfima de todos esses vestígios, como constata Artières (1998) ao discorrer sobre a escrita de si no contexto da escrita da história. Escolhemos guardar alguns documentos, enquanto outros são descartados. Privilegiamos alguns acontecimentos, enquanto outros são ofuscados em nossas narrativas. Arquivar nossa própria vida é uma forma de darmos sentido a ela. Fazemos isso, de acordo com Artières (1998, pp. 10-11), para responder a uma injunção social: esses papéis constituem nossa identidade. No entanto, o autor afirma que não arquivamos nossas vidas de qualquer maneira, fazemos isso de acordo com a realidade social em que nos inserimos, afinal a memória individual não se constitui sem influências de uma memória coletiva.

Não só o produtor determina o que se faz presente ou ausente do arquivo. A organização e a consulta das informações também produzem novas representações e interpretações para os conjuntos documentais a partir da interferência de familiares, arquivistas e pesquisadores. Diversos agentes e diversas variáveis interferem na construção dos conjuntos documentais. A avaliação e a seleção são exemplos de atividades desempenhadas por arquivistas que reconhecidamente interferem na composição dos fundos, na medida em que são feitas escolhas que vão determinar o que será preservado e o que será eliminado.

A intencionalidade, por si só já é responsável pela produção de lacunas e ausências na constituição do arquivo. No entanto, o caso dos imigrantes indocumentados nos obriga a repensar as ausências nos arquivos de uma forma mais extrema, pois não se limita à seletividade no sentido expresso anteriormente: o documento simplesmente não existe.

Em busca de um olhar para os arquivos que observe as ausências, a falta, o que foi imaginado, destruído ou que por qualquer motivo não está presente na acumulação documental, recorre-se a influência do pós-modernismo na História. Diante da necessidade de repensar a área a partir de uma perspectiva que superasse a ideia positivista de verdade histórica contida no documento, permitiu-se um olhar para as ausências e os silêncios da sociedade.

Esse movimento implicava também uma redefinição da noção de documento, de forma que a operação historiográfica não ficasse restrita aos registros. Segundo esta abordagem crítica:

A história faz-se com documentos escritos, sem dúvida. Quando estes existem. Mas pode-se fazer, deve fazer-se sem documentos escritos quando não existem. (...) [Deve fazer-se] com tudo o que, pertencendo ao homem, depende do homem, serve o homem, exprime o homem, demonstra a presença, a atividade, os gostos e as maneiras de ser do homem (FEBVRE, 1949, p. 428 apud LE GOFF, 1990, p. 540).

Um dos argumentos dos teóricos da Escola dos *Annales* insistia na ampliação a noção de documento pelos historiadores justamente para abarcar as ausências: “Há que tomar a palavra ‘documento’ no sentido mais amplo, documento escrito, ilustrado, transmitido pelo som, a imagem, ou de qualquer outra maneira” (SARAMAN 1961 p. XII apud LE GOFF, 1990, p.540)

Em uma História influenciada pelo positivismo, Foucault (2008, p. 7) identifica que o documento era tratado como a linguagem de uma voz reduzida ao silêncio com um rastro frágil, mas, ainda assim, decifrável. O objetivo final era sempre reconstituir a história com base na interpretação desses documentos. A história se servia de documentos materiais e tentava memorizá-los, procurando reconstituir por meio deles o que os homens fizeram ou falaram. Dessa forma, os documentos eram transformados em monumentos, conforme elaborado por Le Goff (1990, p. 103). No entanto, a crítica a essa História tradicional afirma que o documento não é esse material bruto e objetivo.

Na Nova História, o objetivo primordial não é determinar seu valor expressivo do documento ou se ele fala a verdade, mas trabalhá-lo e elaborá-lo em seu interior. O campo ampliado do documento histórico contempla não só os textos escritos, mas “uma multiplicidade de documentos como documentos figurados, produtos de escavações arqueológicas, documentos orais, etc.” (LE GOFF, 1995, p. 28).

Nesse sentido, o autor afirma que não é suficiente falar dos silêncios da historiografia tradicional. É preciso ir mais longe, questionando a documentação histórica sobre as lacunas, interrogar os esquecimentos, os hiatos, os espaços em branco, fazer o inventário dos arquivos do silêncio e fazer história pelos documentos e pelas ausências de documentos. A noção ampliada de documento chega a envolver os gestos, as palavras, os arquivos orais compostos pelos testemunhos que são

coletados. Com base nesse caminho trilhado pelos historiadores dos *Annales*, propõe-se repensar a totalidade dos arquivos, considerando seus espaços de ausência.

Para Foucault (2008, p, 146), o arquivo não é a totalidade de textos que uma cultura guardou em seu poder, como a acumulação de documentos para registro histórico, tampouco é a instituição que permite registrar e conservar os discursos de que se quer ter lembrança e manter a livre disposição. Pelo contrário, o arquivo é a representação de um jogo de relações que caracterizam particularmente o nível discursivo. Para ele, arquivo é um sistema de enunciados discursivos que foram transformados em acontecimentos e coisas. O autor afirma que “o arquivo é, de início, a lei do que pode ser dito, o sistema que rege o aparecimento dos enunciados como acontecimentos singulares”. (FOUCAULT, 2008, p. 147).

O sentido de arquivo é, portanto, ampliado. Não se trata do depósito que organiza e conserva os traços do já dito para a memória futura. Na leitura de Agamben (2008, p. 145) sobre a Arqueologia do Saber, o arquivo se situa no sistema discursivo entre a *langue*, a construção das frases possíveis e as possibilidades de dizer, e o *corpus*, que é o conjunto acumulado do que já foi dito. Nesse sentido, o arquivo está entre a tradição da memória que conhece o dito e o esquecimento das possibilidades do que nunca foi dito. É nesse sentido que Foucault (2008) afirma que o arquivo é o não-dito ou o dizível inscrito em cada dito.

Indo além do sistema das relações entre o não-dito e o dito, ou seja, o *arquivo* concebido por Foucault (2008), Agamben (2008, p. 146) enfatiza o testemunho como a representação do dizível e do não dizível em toda língua, ou seja, o que está entre a potência de dizer e a sua existência. Nesse sentido, o autor pretende reforçar a importância do sujeito que teria ficado em um lugar vazio no sistema de enunciados proposto por Foucault na constituição do arquivo.

De acordo a acepção pós-moderna de arquivo baseada na linguagem, o documento até então entendido como prova para obtenção de direitos perde espaço, na medida em que se privilegia a formação discursiva nele contida, capaz de reproduzir inclusão ou exclusão, o direito e o não-direito, o que vai ser exaltado pela memória ou relegado ao esquecimento.

As categorias de diferenciação que são denunciadas pelos pós-modernos colocam em evidência o debate sobre identidade, ou seja, o que nos define como indivíduos e como membros de um grupo ou comunidade. A identidade é entendida como um importante pressuposto para compreender como os interesses orientam a ação política, os regimes de poder/saber e os instrumentos de disciplina e controle que moldam os sujeitos.

4. O DOCUMENTO NA CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE

O acontecimento de migrações em massa não é, de forma alguma, um fenômeno recente. Hannah Arendt (1978) escreve sobre o contexto da Primeira Guerra Mundial, quando pequenos grupos humanos migravam em decorrência de inflação, desemprego e guerras civis, mas não eram bem-vindos em parte alguma. Quando deixavam o seu Estado, esses grupos de indivíduos se tornavam apátridas e perdiam todos os seus direitos. As regras dos Direitos do Homem que se aplicavam às pessoas ao redor, não se aplicavam a eles que eram observados como uma infeliz exceção a uma regra sadia e normal.

Apesar da peculiaridade dos contextos e do distanciamento histórico entre o período da Primeira Guerra e as atuais ondas migratórias, alguns aspectos, tal como esse cinismo que imperava dentre os observadores do injusto destino dos apátridas do início do século XX, também podem ser percebidos nas atitudes políticas atuais.

No entanto, a reflexão sobre as ondas migratórias não se basta à questão moral. Como sugere Herrera Flores (2009), os problemas culturais estão estreitamente relacionados com os problemas políticos e econômicos. Em um mundo onde circulam, livremente, mercadorias, capitais, informações e ideias, é extremamente necessário refletir sobre a criminalização do livre trânsito de pessoas.

O segundo capítulo deste trabalho analisou toda a complexidade que envolve os (não) direitos de imigrantes indocumentados ora excluídos pela política da comunidade internacional, identificando que o exercício de direitos está necessariamente vinculado a uma representação da capacidade jurídica e social do indivíduo por meio de documentos fornecidos por órgãos públicos somente para aqueles que se enquadram nos requisitos da lei.

No entanto, o documento não serve apenas para provar e obter direitos. Esses documentos escritos, padronizados e guardados em arquivos controlados pelo Estado possuem um caráter simbólico na construção da identidade, fazendo uma distinção entre o cidadão e o “marginal”.

Este capítulo pretende demonstrar como a ausência ou a presença do documento que autoriza a permanência no país determina a construção da identidade

nacional e do próprio imigrante. A partir da oposição entre o nacional e o imigrante indocumentado, e a já abordada negação de direitos ao segundo grupo, alimentam-se as lógicas de segregação, dominação e exploração. As mobilidades forçam o deslocamento da cultura regional para o multiculturalismo, reforçando a existência dos fenômenos de inclusão e exclusão com consequências de marginalização, violência e controle.

A construção de identidade nacional passa por representações simbólicas como os arquivos, os monumentos e a história. No mesmo sentido, a fronteira está intimamente relacionada com a definição da identidade de um território. A ideia de identidade nacional passa pelas representações simbólicas da fronteira, reforçando a distinção entre o “nós” nacionais versus “eles” estrangeiros.

Não é possível atribuir um único conceito de fronteira que seja válido em todos os tempos e lugares e que represente igualmente todas as experiências individuais e coletivas. Conforme nos sugere Balibar (2002), o conteúdo do termo “fronteira” é variável, já que ela pode ser experimentada de diversas formas, mesmo entre contemporâneos, dependendo de quem é a pessoa que a atravessa.

Nesse sentido, os bens materiais assumem importância fundamental. A experiência de um turista rico de um país rico ao atravessar a fronteira, é evidentemente distinta da experiência que vivencia um imigrante sem visto. Para o turista, a fronteira é a comprovação de seu status social. Para a pessoa pobre de um país pobre, a fronteira representa não só um obstáculo, mas, como mostra Balibar (2002), é o lugar onde ela de fato vive (ou não vive) a espera de uma oportunidade para enfim viver com dignidade. Deste modo, além de proporcionar experiências distintas, a fronteira reforça as diferenças entre os indivíduos em termos econômicos e sociais.

O autor afirma ainda que toda discussão sobre pertencimento se relaciona com o estabelecimento de identidades definidas, mas a multiplicidade de identidades existentes no mundo não pode ser definida de forma precisa. O que acontece quase sempre é a imposição de definições forçadas. As definições práticas passam por um processo de “redução de complexidade” que as simplifica, mas, paradoxalmente, as

tornam mais complicadas sobre outros aspectos. Essas questões não são meramente teóricas, pois suas consequências violentas são vivenciadas todos os dias.

Uma forma de redução de complexidade é a construção da própria identidade a partir da negação da identidade do “outro”, o que não constitui uma novidade. A própria construção do nacionalismo parte dessa estratégia. Appadurai (2006) atenta para o perigo que a ideia de nacionalismo pode trazer, na medida em que a globalização aumenta as incertezas.

De acordo com Bauman (2017), os imigrantes indocumentados são os estranhos que batem a nossa porta. Estranhos tendem a causar ansiedade por serem diferentes e, assim, assustadoramente imprevisíveis. Essa ansiedade, alimentada pela incerteza em lidar com o desconhecido, reforça categorias de “minorias” e “maiorias” sobre o relacionamento dos muitos indivíduos, por vezes podendo ser demonstrada na forma de violência.

As políticas de securitização do tema da imigração geram o aprofundamento da cisão entre o “nós” entendido como normal, racional, civilizado e o “eles”, grupo no qual os imigrantes se encaixam. A ignorância é uma importante causa de ansiedade e medo.

O discurso sobre o controle da mobilidade vem sendo recorrentemente associado à lógica da segurança, da guerra e da polícia. O neologismo “securitização” aparece cada vez mais nos discursos políticos e na mídia. A securitização, nas palavras de Bauman, é um truque de mágica que “consiste em desviar a ansiedade de problemas que os governos são incapazes (ou desinteressados) de enfrentar para outros com os quais os políticos lidam com aparente sucesso”. (Bauman, 2017, p.34). É um discurso fácil e cooptador tratar imigrantes como terroristas que atentam contra a segurança nacional. Os problemas estruturais menos visíveis são deixados de lado e o medo concreto se personifica na imagem do imigrante que passa a ser visto como o principal problema a ser eliminado.

Políticos se aproveitam dessas ansiedades que criam um terreno fértil para discursos racistas e xenofóbicos. Aqueles que sentem medo, rapidamente se identificam com esses discursos e começam a reproduzir a exclusão e a violência. A partir do momento que o outro é visto como inimigo, qualquer responsabilidade ética

sobre a vida dele é afastada. É importante notar que o inimigo não precisa ser odiado pessoalmente, mas basta ser o outro, o desconhecido.

Nesse contexto, o outro passa a ser enxergado como um problema. Isso pode produzir incentivos para uma purificação cultural, já que as maiorias mobilizadas têm a ideia de que podem vir a se tornar uma minoria caso não exterminem esses pequenos grupos que, na visão deles, geram a ameaça. Nessa lógica conservadora, os pequenos números representam um obstáculo entre a maioria e a “pureza” total. Appadurai traz como exemplo a busca pela supremacia ariana como identidade predatória dos nazistas no século XX e cita Philip Gourevich: “genocídio, afinal de contas, é um exercício de construção de uma comunidade”.

A violência é produzida e corroborada por estratégias domésticas de policiamento. Os muros, barreiras, vigilância das fronteiras, o controle da mobilidade, a prisão de imigrantes representam o lado mais visível da política de securitização que a cada vez mais é percebida como a única alternativa possível para lidar com a questão da imigração. Essas medidas, conforme aponta Bigo (2002), são cada vez mais globais em extensão e cada vez mais focadas em certos grupos alvo.

Tratar a questão da imigração a partir de uma lógica da segurança tem uma dupla função. Primeiramente serve como um “remédio” para a ansiedade dos nacionais que veem o imigrante como um inimigo. Faz-se acreditar que as queixas do eleitorado estão sendo ouvidas e medidas estão sendo tomadas para manutenção da ordem, garantindo assim a aprovação popular. Ao mesmo tempo, ao tornar a imigração uma questão de responsabilidade dos órgãos de segurança, as raízes estruturais causadoras das desigualdades se mantêm intactas. Não se questiona até que ponto a decisão de migrar é um ato autônomo ou uma consequência das estruturas do sistema internacional que empurram o indivíduo a tentar escapar da pobreza ou da violência na esperança de ter uma vida digna. As estruturas econômicas desiguais não são lembradas quando o imigrante não é visto como vítima, mas como um criminoso.

O entendimento do imigrante indocumentado enquanto um inimigo leva a práticas de isolamento e exclusão. Um exemplo desse desdobramento é a patrulha de grupos civis que atuam na fronteira sudoeste dos Estados Unidos com o objetivo de

impedir a chegada de imigrantes vindos do México. A prática desses grupos tem o efeito de construir socialmente o inimigo que apresenta um perigo para a ordem social.

Conforme apontado por Doty (2009), a visão desses grupos de patrulha inclui os filhos dos imigrantes sem documentos como “inimigo”, ainda que eles tenham nascidos nos Estados Unidos e sejam cidadãos norte-americanos. É uma clara luta, por parte desses grupos, por exceções à 14ª emenda constitucional que garante cidadania aos nascidos em território dos EUA.

De acordo com Michelle Dellacroce, líder do grupo Mothers Against Illegal Aliens, entrevistada por Doty (2009), se os EUA “consertam” a 14ª emenda, eles resolveriam três quartos dos problemas e custos associados à imigração ilegal. Neste exemplo, apesar de a criança possuir documentação para permanência no país, ela é vista como um “alien”, a criatura mais desconhecida dos humanos.

Segundo Bauman (2017), nossa sociedade vive um sentimento generalizado de insegurança existencial que nasce das incertezas quanto ao futuro. Para o autor, há um orgulho da progressiva desregulamentação dos mercados de trabalho e da “flexibilização” da mão de obra. No entanto, há também a crescente insatisfação com problemas ligados à estabilidade da condição humana como a oferta de empregos de qualidade, a confiança, a estabilidade social, a proteção contra a degradação de direitos sociais e diversas questões relacionadas à segurança e ao bem estar que os governos deveriam oferecer.

Esta leitura fica mais evidente quando Bauman (2017) traz o exemplo dos atentados de Paris em novembro de 2015. Após os ataques, François Hollande declarou que seria decretado estado de emergência em todo o país e as fronteiras seriam fechadas. Depois disso, Hollande alcançou o maior nível de popularidade em três anos. Este exemplo demonstra como o Estado reforça a ideia da existência de um inimigo personificado na imagem do imigrante. Neste discurso, se reforça um pânico da segurança concentrado nas vítimas estruturais da tragédia, no caso, nos imigrantes.

Nesse contexto, a xenofobia e o racismo são um sintoma dessa trágica realidade, e não o remédio. Só os movimentos de luta podem promover uma rearticulação na forma de comunicação, superando os discursos de ódio pronunciados contra os imigrantes.

É evidente que movimentos de luta que partem de imigrantes são especialmente complicados. A pressuposição de serem “criminosos antes do crime”, como expressa Bauman (2017), faz com que a luta desses grupos seja mais complicada do que a de outros grupos minoritários. Qualquer transgressão pode mandar a pessoa de volta ao país de origem. Nesse sentido, os imigrantes sem documentos têm um encontro diário com a fronteira.

A busca por alternativas passa pela capacidade de mobilização e necessariamente por um olhar crítico voltado para a transformação social. Herrera Flores e Rodriguez Pietro citam uma frase de Madigéne Cissé: “*La ciudadanía es una cuestión moral, ¿qué es un ciudadano, aparte de un ser que habita en la ciudad?*” (FLORES; PIETRO, 2003, p.45). A proposta é pensar a situação de imigrantes sem documentos menos a partir do status jurídico definido pelas normas e mais pelas práticas sociais e políticas de lutas por direitos e justiça. Como defende Moulin (2011), a leitura revela um olhar atento ao exercício da cidadania voltado às agendas e demandas dos imigrantes, em vez de ser uma cidadania baseada nos documentos, na nacionalidade e nos ditames governamentais.

Os movimentos de luta promovidos por imigrantes levantam o debate a relação do estrangeiro sem documentos com o espaço que ele habita. Nyers (2011) traz uma interessante abordagem sobre o uso da expressão “ilegal imigrant”. O termo “ilegal” evidencia o status contra a lei, a violação das normas de comportamento social e a intenção de cometer algum delito. Automaticamente, o termo “ilegal” remete à ideia de crime, que, nesse caso, é a própria existência do indivíduo a partir do espaço e tempo em que se encontra.

A mudança do discurso para “indocumentado” ou “sem status” pode ser vista como uma vitória parcial, ainda que pequena, pois permite pensar que a situação do migrante pode ser temporária, passível de uma regularização, abrindo espaço para a reivindicação e luta política. Além disso, a alteração das palavras representa uma tentativa de escapar dos rótulos que securitizam o imigrante. Ao categorizar o imigrante como “sem status”, não dá a entender que sua presença é um ato criminoso e ilegal, sendo possível pressupor que a presença dessas pessoas é, no mínimo, permitida, afinal elas ultrapassaram a fronteira.

Novos marcos requerem novas formas de linguagem. Monedero (2012) afirma que pensar de modo diferente requer falar de modo diferente: “*quien nombra, al fin y al cabo, manda.*” (Monedero, 2012, p. 109). Segundo o autor, quando as coisas começam a ser nomeadas, elas começam a existir. A escolha das palavras está estritamente relacionada ao exercício do poder. Daí a importância da escolha das palavras para retratar a situação dos estrangeiros sem documentos.

É paradoxal pensar como alguém que não detém o status legal de cidadão pode desfrutar da cidade e agir como um cidadão. A luta por direitos é uma forma de romper com o status quo, necessariamente envolve um elemento de transgressão. O “ato de cidadania”, termo desenvolvido por Isin (2008), acontece em determinado espaço-temporal e pode acabar ali. Por outro lado, também pode gerar consequências, indo além do ato em si, cumprindo o papel de construção da identidade de um grupo a partir de seus atos e memórias.

As demandas dos grupos de imigrantes passam pelo fim da deportação, fim da detenção, fim da prisão sem acusação formal e a pressão para que governos tenham programas de regularização dos imigrantes sem status. O momento de mobilização pode gerar alguns direitos, como o caso do movimento *Don't Ask Don't Tell* que foi adotado por algumas municipalidades no Canadá, como exemplifica Nyers (2011).

O movimento surgiu a partir da necessidade de imigrantes indocumentados utilizarem serviços da cidade, o que significaria colocá-los em uma situação de vulnerabilidade. Por muitas vezes, a ação municipal pode acabar por se confundir com o trabalho dos fiscais de imigração, fazendo de lugares como hospital, escola, delegacia e banco uma exposição diária à fronteira.

A partir de lutas em favor dos imigrantes, o movimento cumpre a função de prestar o serviço ao imigrante que não é cidadão a partir do momento que não se pergunta (*don't ask*) seu status no país e ele não tem a obrigação de contar (*don't tell*) para desfrutar do serviço. Nesse sentido, um médico, por exemplo, poderia atender um imigrante sem se colocar no dilema de dever denunciar o imigrante indocumentado às autoridades.

Esta política de autonomia das cidades canadenses nos permite pensar sobre temas como a imigração além da figura do Estado federal que detém o monopólio da

legitimidade sobre mobilidade das pessoas, legislando e fiscalizando os deslocamentos. Nesta perspectiva, pode surgir um espaço para a convivência com o “outro”, ajudando a desconstruir o discurso xenofóbico alimentado pelos tiranos.

No Brasil, as práticas de integração para o convívio e tolerância aos grupos de imigrantes é desenvolvido em grande medida por instituições em rede de solidariedade e organizações não governamentais. Em novembro de 2016, cerca de 500 imigrantes se manifestaram em São Paulo. Com o lema “Dignidade para os Imigrantes no Mundo, nenhum direito a menos”, a 10ª Marcha dos Imigrantes, promovida pelo Centro de Apoio ao Imigrante, reivindicou maior participação política e inclusão social, tendo em vista a tramitação da nova Lei de Migração no congresso à época.

O autor Peter Nyers (2011) incentiva a construção da identidade a partir de movimentos de luta. É evidente que a mobilização por parte de imigrantes é especialmente difícil. Ainda assim, o ponto é que há uma redefinição dos limites de comunidade e de cidadania a partir da noção de pertencimento. Os critérios de inclusão devem se basear no princípio de que todos são afetados, então todos fazem parte, independentemente do vínculo jurídico que o indivíduo possui com o território. Essa perspectiva nos faz pensar que não é preciso ser um cidadão formal para ser ouvido ou visto no sentido político.

Apesar das dificuldades, os silenciados podem ser tornar sujeitos ativos. Esse movimento não é simples, mas parte da solução decorre considerar que a voz pode constituir a subjetividade política. Agir significa colocar algo em movimento, criar algo novo. A política surge como uma prática em que o uso da voz torna possível a realização de alguns atos pela busca de direitos.

A organização na forma de um grupo que reivindica direitos permite construir uma memória de lutas que constitui caminhos democráticos, alimentando novas lutas emancipadoras que podem se lançar a cada presente. Dessa forma, a construção da identidade dos imigrantes se define menos pela existência do documento e seu status perante a ordem legal do que pelos atos de cidadania protagonizados.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os recentes processos migratórios e a forma como vêm sendo conduzidos são a mais clara evidência de um conflito que precisa ser analisado à luz dos desdobramentos políticos, sociais, econômicos e culturais. A questão dos imigrantes é uma parte visível de grandes problemas estruturais que perpassam diversas esferas da sociedade, inclusive os arquivos.

A análise não deve se limitar aos imigrantes, às leis ou a políticas públicas específicas para determinados grupos. A complexidade da condição humana, especialmente de grupos minoritários como os imigrantes, exige uma crítica que leve em consideração os seus mais diversos aspectos.

A condição enfrentada pelos imigrantes indocumentados expõe ao limite a relação entre documento e direitos. Os arquivos, enquanto parte integrante da dinâmica social, não se mantêm alheios a esses conflitos. Por mais que as teorias tradicionais tentem focar afazeres técnicos, as assimetrias de poder evidenciam como a pretensa objetividade do método arquivístico reforça a manutenção do status quo.

Este trabalho procurou analisar as fragilidades que envolvem a concepção clássica de arquivo. Ao entendermos os arquivos por meio da acumulação de documentos, reforçamos a manutenção da ordem vigente sobre o que pode ser dito. Ao mesmo tempo, todas as possibilidades de informações que não chegaram a se tornar um registro apto a ser incorporado ao conjunto arquivístico são automaticamente excluídas.

A ausência do documento que permite o imigrante permanecer no território de destino está sempre sendo lembrada na medida em que direitos são negados. A dificuldade enfrentada pelos grupos de imigrantes indocumentados para efetivar direitos assegurados em normas internacionais demonstra como o documento ocupa uma categoria superior à condição humana.

Nesta circunstância, também se mostra frágil uma análise dos direitos humanos baseada em aspectos normativos, uma vez que o documento é exigido como condição para se exercer direitos. Dessa forma, o trabalho se propôs a deslocar o olhar voltado aos arquivos da acumulação para as ausências. Fez-se necessário repensar tanto os

direitos humanos quanto a sacralidade do documento arquivístico por meio das teorias crítica e pós-moderna. Ao privilegiar os rastros, as lacunas e as faltas, procurou-se realçar o “humano” das narrativas e memórias ante ao “direito” representado pela norma, pelo documento e pela prova material.

Tanto os arquivos quanto as normas jurídicas podem significar simultaneamente a manutenção de poder em favor de uma ordem desigual ou podem se apresentar como forma de resistência. Nesse sentido, procuramos privilegiar os direitos não como decorrência de normas, mas de processos de luta. Assim, faz-se necessária a construção de um conceito amplo de cidadania universalizada e de direitos humanos totalmente garantidos aos indivíduos independentemente do status que o documento lhes atribui.

Conforme aponta a teoria pós-positivista, por trás de tudo aquilo que nos oferecido como dado, como verdade, como única possibilidade possível, por trás do caráter absoluto, há uma construção baseada em oposições que reforçam relações de poder. Nesse sentido, é preciso desvendar as estratégias discursivas das representações modernas, evitando, por exemplo, a construção da imagem do cidadão a partir da negação do outro estrangeiro, inimigo, terrorista.

Diante de incertezas, torna-se ainda mais necessário resistir e lutar contra os discursos simplistas evocados por tiranos populistas mais interessados em se aproveitar das ansiedades de uma população amedrontada enquanto as raízes dos problemas são mantidas. Imaginar a realidade vivenciada pelo outro e explorar o espaço simbólico que nos separa desse desconhecido seria o ponto de partida para promover os direitos humanos.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRÃO, Paulo. A Lei de Anistia no Brasil: As alternativas para a verdade e a justiça. **Acervo**, v. 24, n. 1 jan-Jun, p. 119-138, fev. 2012. Disponível em: <<http://revista.arquivonacional.gov.br/index.php/revistaacervo/article/view/373>>. Acesso em: 17 Nov. 2017.

ACNUR. Refugiado ou Migrante? O ACNUR incentiva a usar o termo correto. 2015. Disponível em: <<http://www.acnur.org/portugues/noticias/noticia/refugiado-ou-migrante-o-acnur-incentiva-a-usar-o-termo-correto/>>. Acessado em 12 de março de 2017.

_____. Mid Trends 2016. Disponível em: <<http://www.unhcr.org/statistics/unhcrstats/58aa8f247/mid-year-trends-june-2016.html>>. Acesso em: 12 de março de 2017.

APPADURAI, Arjun. **Fear of small numbers**: an essay on the geography of anger. Durham: Duke University Press, 2006.

ARQUIVO NACIONAL. **Dicionário brasileiro de terminologia arquivística**. Rio de Janeiro, 2005. 232p., Publicações Técnicas, n. 51, ISBN: 85-7009-075-7.

_____. Entrevista com Antonio González Quintana. **Acervo**, Rio de Janeiro, v. 24, no, pp. 7-22, jan/jun, 2011. Disponível em: <<http://revista.arquivonacional.gov.br/index.php/revistaacervo/article/download/368/368>>. Acesso em 15/8/2017.

ARENDT, Hannah. O declínio do Estado: Nação e o fim dos direitos do homem. In: _____. **O sistema totalitário**. Lisboa: Dom Quixote, 1978. p. 347-374

ARTIÉRES, Philippe. Arquivar a própria vida. In: Arquivos pessoais, **Revista Estudos Históricos**. Rio de Janeiro, Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil, Fundação Getúlio Vargas (CPDOC/FGV), v. 11, n. 21, p. 9-34. 1998. Disponível em:

<<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/reh/article/view/2061/1200>>. Acesso em: 20 de outubro de 2017.

ASSIS, J. M. F. . O poder sagrado do documento: sustento e questionamento da burocracia moderna. **Morpheus** (UNIRIO. Online) , v. 1, p. ano 6, n. 10, 2007.

BALIBAR, E. Strangers as Enemies: further reflections on the aporias of transnational citizenship. **Globalization Working Papers**, 06/4, Institute on Globalization and the Human Condition, McMaster University, 2006.

BANCO MUNDIAL. Salvaguardas Contra a Reversão dos Ganhos Sociais Durante a Crise Econômica no Brasil. World Bank, 2017. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2017/02/NovosPobresBrasil_Portuguese.pdf> Acessado em 20 nov. 2017.

BARR, Debra. Protecting Provenance: Response to the Report of the Working Group on Description at the Fonds Level. *Archivaria*, v. 28 (Summer 1989), pp. 141-145. In: COOK, Terry **O conceito de fundo arquivístico: teoria, descrição e proveniência na era pós-custodial**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2017.

BAUMAN, Zygmunt. **Estranhos à Nossa Porta**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. 1. Ed. Rio de Janeiro, Editora Jorge Zahar, 2017.

BELLOTTO, Heloísa Liberalli. **Arquivos permanentes: tratamento documental**. São Paulo: T.A. Queiroz, 1991.

_____, **Arquivística: objeto, princípios e rumos**. São Paulo: Associação dos Arquivistas de SP, 2012.

BIGO, D. Security and immigration: toward a critique of the governmentality of unease. **Alternatives: Global, Local, Political**, v. 27, n. suplementar, p. 63-92, 2002.

CAMARGO, A. Arquivo, documento e informação: velhos e novos suportes. **Arquivo & Administração**, V. 15-23, PP. 34-40, 1994.

COOK, Terry. **O conceito de fundo arquivístico**: teoria, descrição e proveniência na era pós-custodial / Tradução de Silvia Ninita de Moura Estevão e Vitor Manoel Marques da Fonseca. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2017. Disponível em: <http://www.arquivonacional.gov.br/images/virtuemart/product/Terry%20Cook%20publicacao_tecnica%20593.pdf> Acessado em: 09 de novembro de 2017.

_____, Remembering the Future: Appraisal of Records and the Role of Archives in Constructing Social Memory. Essays from the Sawyer Seminar, Ann Arbor: University of Michigan Press, pp. 169-181, 2006. In: JIMERSON, Randall. Archives for all: professional responsibility and social justice. **The American Archivist**, v. 70, n. 2, p. 252-281, 2007.

DAMATTA, Roberto. "A mão visível do Estado: Notas sobre o significado cultural dos documentos na sociedade brasileira". **Anuário Antropológico**, número 99. Tempo Brasileiro. Rio de Janeiro, 2002. Disponível em: <http://www.dan.unb.br/images/pdf/anuario_antropologico/Separatas1999/anuario99_robertodamatta.pdf> Acessado em: 30 de outubro de 2017.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. ONU, 1948.

DELMAS, Bruno. **Arquivos para quê?** Textos escolhidos. São Paulo: Instituto Fernando Henrique Cardoso, 2010.

DERRIDA, J. **Mal de Arquivo**: uma impressão freudiana. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001.

DOTY, Roxanne. **The Law Into Their Own Hands**: Immigration and the Politics of Exceptionalism. 2009.

DUCHEIN, M. O respeito aos fundos em arquivística: princípios teóricos e problemas práticos. **Arquivo & Administração**. Rio de Janeiro, v.10-14, n.1, p. 14-33, abr. 1982/ago.1996.

DUFF, W. M.; FLINN, A.; SUURTAMM, K. E. et al. Social Justice impact of archives: a preliminary investigation. **Archival Science**, v. 13: 317, 2013. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/257519896_Social_justice_impact_of_archives_A_preliminary_investigation>. Acesso em: 18 de outubro de 2017.

DURANTI, Luciana. The Odyssey of Records Managers. *Record Management Quarterly*, v. 23, n. 3, pp.3-11, 1989. In: ROUSSEAU, J.; COUTURE, C. **Os fundamentos da disciplina arquivística**. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1998.

_____, Registros documentais contemporâneos como provas de ação. Traduzido por Adelina Novaes e Cruz. **Estudos históricos**, Rio de Janeiro, v.7, n.13, 1994, p.49-64.

FLINN, A.; ALEXANDER, B. Humanizing an inevitability political craft: introduction to the special issue on archiving activism and activist archiving. **Archival Science**, v. 15, pp. 329-335, 2015. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/257519896_Social_justice_impact_of_archives_A_preliminary_investigation>. Acesso em: 10 de outubro de 2017.

FLORES, Joaquín Herrera. **La Reinención de los Derechos Humanos**. Ed. Atrapasueños, 2008.

_____; RODRIGUEZ PRIETO, Rafael. Legalidad: explorando la nueva ciudadanía. In: AGUILAR, Tusta; CABALLERO GARCÍA, Araceli. **Campos de Juego de la Ciudadanía**. Madrid, El Viejo Topo, 2003.

_____, Direitos humanos, interculturalidade e racionalidade de resistência. **Seqüência: Estudos Jurídicos e Políticos**, Florianópolis, p. 9-30, jan. 2002. ISSN 2177-7055. Disponível em:

<<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15330>>. Acesso em: 20 nov. 2017

_____; La complejidad de los derechos humanos. Bases teóricas para una definición crítica. **Rivista di filosofia del diritto internazionale e della politica globale**. 2007. Disponível em: <www.ceapedi.com.ar/imagenes/biblioteca/libros/338.pdf> Acesso em: 16 de fevereiro de 2017.

FONSECA, Maria Odila Kahl. Informação e direitos humanos: acesso às informações arquivísticas. *Ciência da Informação*, Brasília, v. 28, n.2, 1999. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-19651999000200007&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 09 de outubro de 2017.

FOUCAULT, Michel. **A Arqueologia do Saber**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

HALBWACHS, M. **A memória coletiva**. São Paulo: Vertice, 1990.

ISIN, Engin F.. Theorizing acts of citizenship. In: ISIN, Engin. F.; NIELSEN, Greg. M. (Ed.), **Acts of Citizenship**. London: Palgrave Macmillan, 2008.

JIMERSON, Randall. Archives for all: professional responsibility and social justice. **The American Archivist**, v. 70, n. 2, p. 252-281, 2007.

_____. Archives for All: The Importance of Archives in Society. Congresso Brasileiro de Arquivologia, XV. **Anais Goiânia: Congresso Brasileiro de Arquivologia**, pp. 1-18., 2008.

LE GOFF, Jacques. Documento/Monumento. In: **História e Memória**. Campinas, SP: Editora Unicamp, 1994.

_____. **A História Nova**. São Paulo: Martins Fontes, 1995.

MARQUES, Angélica Alves da Cunha Marques; TOGNOLI, Natália Bolfarini. Entre a Arquivologia e outras disciplinas: promessas de interdisciplinaridade?. Páginas a&b. S.3, 6 (2016) p. 65-83.

MONEDERO, Juan Carlos. **El gobierno de las palabras**. Políticas para tiempos de confusión. Caracas, Centro Internacional Miranda, 2012.

MOULIN, Carolina. Eppur si muove: mobilidade humana, cidadania e globalização. **Contexto Internacional**, Rio de Janeiro , v. 33, n. 1, pp. 9-17, 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-85292011000100001&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 20 de fevereiro de 2017.

NOGUEIRA, João Pontes; MESSARI, Nizar. Teoria das Relações Internacionais – Correntes e Debates. Elsevier. Rio de Janeiro. 2005.

NYERS, Peter. No One is Illegal Between City and Nation. **Studies in Social Justice**, v. 4. N. 02, pp. 127-143, 2011. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/50864681_No_One_is_Illegal_Between_City_and_Nation>. Acesso em: 21 de fevereiro de 2017.

ONU. International Migration Report 2015. Disponível em: <http://www.un.org/en/development/desa/population/migration/publications/migrationreport/docs/MigrationReport2015_Highlights.pdf> Acesso em: 12 de março de 2017.

RICOEUR, P. **A Memória, a história, o esquecimento**. Campinas, Unicamp, 536 p., 2007.

ROUSSEAU, J.; COUTURE, C. **Os fundamentos da disciplina arquivística**. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1998.

SHELLENBERG, T. R. **Manual de arquivos**: Evolução dos sistemas americanos de arquivamento. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1959.

_____. Arquivos Modernos: princípios e técnicas. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1974.

_____. Arquivos Modernos: princípios e técnicas. 6. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2006.

SOCIETY OF AMERICAN ARCHIVISTS. Glossary of archival and records terminology. 2005. Disponível em: < <http://files.archivists.org/pubs/free/SAA-Glossary-2005.pdf> >. Acesso em: 17 nov. 2017.

SOUSA, R. T. B. Alguns apontamentos sobre a classificação de documentos de arquivo. **Brazilian Journal of Information Science**, Marília (SP), v. 8, n. 1, p. 1-24, jan./jun. 2014. Disponível em: <http://www2.marilia.unesp.br/revistas/index.php/bjis/article/view/4246>> Acesso em: 7 de setembro de 2017.